



Fio Forte
solar

000375

PROPOSTA DE PREÇO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.*

A empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66, sediada na Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema – PR, CEP 85.760-000, através do seu representante legal SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, RG nº 10.651.890-4 SESP/PR e CPF nº 071.038.689-30, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025 em epígrafe, conforme segue:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO CATSERV	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UM	VALOR TOTAL
1	69654	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 264 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 200 KW, A SEREM INSTALADOS EM TELHADOS EXISTENTES DE 4 (QUATRO) LOCAIS DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO	R\$ 435.000,00	1	R\$ 435.000,00

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 43.255.053/0001-66

AV BOTUCARIS, 292, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA – PR, CEP 85.760-000
(46) 2603-0333 – (46)9 9900-4227 - fioforteeletrica@gmail.com

000376



	TERMO DE REFERÊNCIA.			
--	----------------------	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Declaráramos cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.

Declaráramos que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação. Seguimos as demais condições e especificações conforme o edital. Ainda, nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente;

Declaramos sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital supracitado, bem como seus anexos.

Declara ainda, ser conhecedor de todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

Declaramos ainda, que a empresa não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da lei complementar n.º 123/06 e suas alterações, estando enquadrada como empresa de pequeno porte (EPP) e apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida lei.

Banco: Sicredi AG: 0738 C/C: 5351-9
Contato Comercial
Telefone: (46) 2603-0333 - (46)9 9900-4227
E-mail: fioforteeletrica@gmail.com

Capanema, 26 de fevereiro de 2025.

SIMONE APARECIDA
STOLARSKI
FELDMANN:07103868930

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN:07103868930
Dados: 2025.02.26 11:47:14 -03'00'

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
Simone Aparecida Stolarski Feldmann
RG: 10.651.890-4 SESP/PR
CPF: 071.038.689-30
Sócia Administradora

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 43.255.053/0001-66
AV BOTUCARIS, 292, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA - PR, CEP 85.760-000
(46) 2603-0333 - (46)9 9900-4227 - fioforteeletrica@gmail.com



FIO FORTE SOLAR

Proposta Comercial Sistema de Energia Solar

Elaborada para MUNICÍPIO DE CAPANEMA

CAPANEMA - PR

Nome do Responsável: SIMONE

Telefone do Responsável: (46) 2603-0333

Nº da Proposta: #01607

000327

Projeto e Instalação

As características locais da propriedade onde será feita a instalação do sistema fotovoltaico são de extrema importância para a condução do projeto. É necessário realizar um estudo a fim de se verificar a presença de características indesejáveis para a instalação do sistema no local. A ocorrência de sombreamentos nos painéis fotovoltaicos acarreta na redução da energia gerada, e, portanto, compromete a eficiência do sistema fotovoltaico. Também é importante verificar a orientação geográfica da construção para assegurar a melhor disposição dos painéis, de modo que o sistema opere de maneira otimizada.



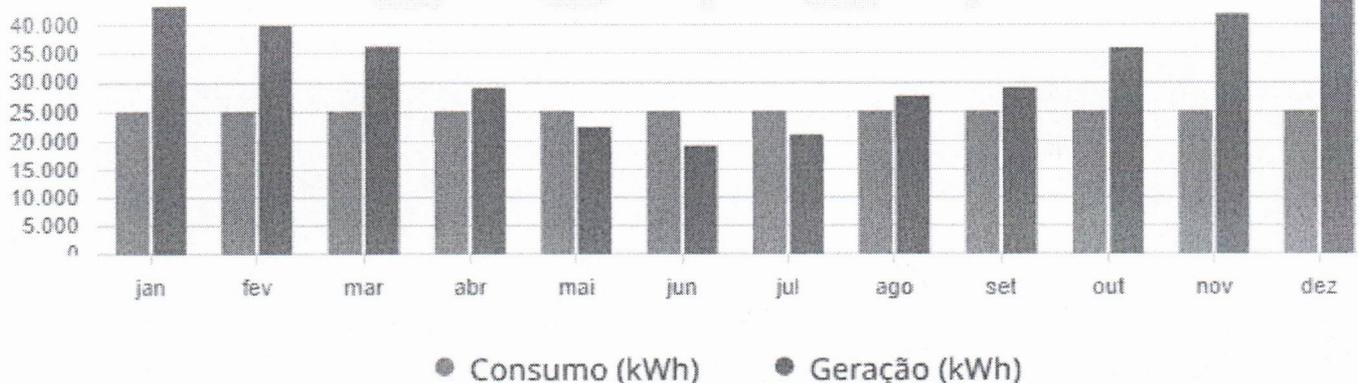
Consumo médio mensal de energia:	25.000,00 kWh/mês
Consumo médio anual de energia:	300.000,00 kWh/ano
Geração média mensal estimada:	32.500,18 kWh/mês
Geração média anual estimada:	390.002,15 kWh/ano

Informações do Sistema

As principais informações do sistema proposto estão indicadas nesta seção.

Potência do sistema:	264,42 kWp
Área mínima requerida:	1.434,54 m ²
Peso distribuído dos módulos:	8,51 kg/m ²
Vida útil do sistema:	25 a 35 Anos

Consumo X Geração



Lista de Equipamentos

000379
Fio Forte Módulo Fotovoltaico

Fabricante: ODEX SOLAR N
TYPE 585W

Potência: 585 Wp

Garantia (defeitos): 12 Anos

Garantia (eficiência): 30 Anos

Quantidade: 452

 Inversor

SAJ ON GRID SAJ C6-50K-T6-LV 220V
TRIFÁSICO

Fabricante: SAJ

Potência: 50.000 W

Garantia (defeitos): 10 Anos

Monitoramento: Wi-Fi

Quantidade: 4

 Equipamento Adicional

ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO EM
TELHADO METÁLICO/FIBOCIMENTO

Quantidade: 4

Fio Forte
solar

Serviços Incluídos

1. Vistoria técnica e projeto elétrico do sistema.
2. Anotação da responsabilidade técnica (ART) do projeto e instalação.
3. Obtenção das licenças junto à concessionária de energia local.
4. Montagem dos módulos fotovoltaicos com estruturas apropriadas para o tipo de telhado/solo.
5. Instalação e montagem elétrica do sistema.
6. Gestão, supervisão e fiscalização da Obra de instalação.
7. Frete incluso de todos equipamentos referentes ao sistema.
8. Documentação personalizada do projeto fotovoltaico.

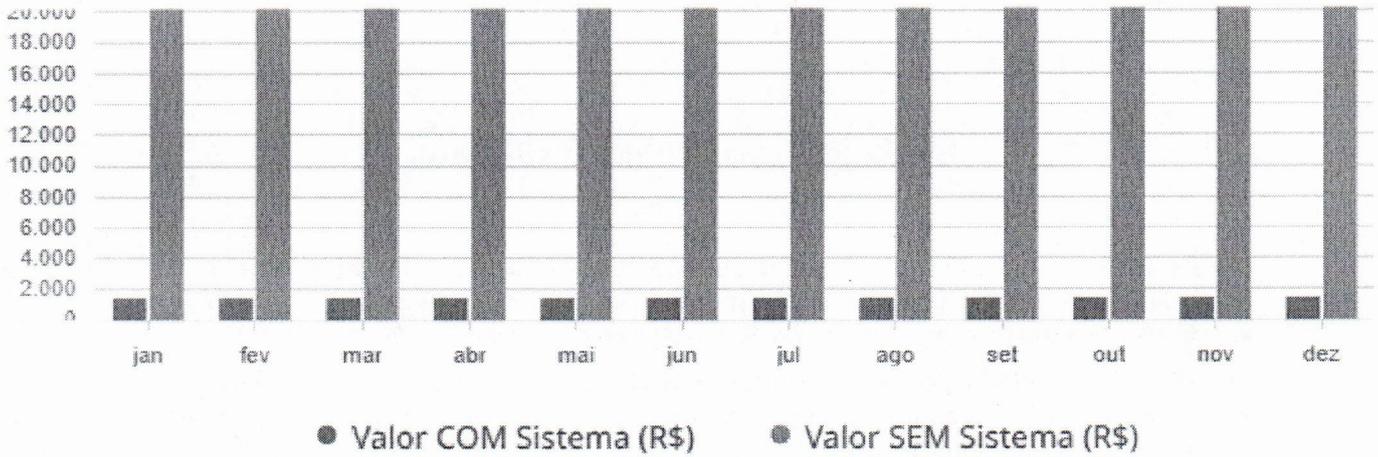
OBS: Não estão inclusos eventuais serviços de alvenaria, reforço estrutural, e/ou alterações na rede de distribuição as quais eventualmente podem ser solicitadas pela concessionária.

Análise Financeira

Neste tópico serão descritas os aspectos financeiros estimados do projeto e da instalação, tais como: economia gerada, preços, formas de pagamento e análise de viabilidade financeira.

Valor médio mensal de energia após instalação:	1.463,80 R\$/mês
Custo estimado do primeiro ano SEM sistema instalado:	242.400,00 R\$/ano
Custo estimado do primeiro ano COM sistema instalado:	17.565,66 R\$/ano
Economia média mensal estimada no primeiro ano:	18.736,20 R\$/mês
Economia total estimada no primeiro ano:	224.834,34 R\$/ano

Primeiro Ano da Fatura de Energia



Valor do sistema:

R\$ 435.000,00

Reajuste anual de energia:

12%

Payback (tempo de retorno):

1 anos e 9 meses

ROI (retorno sobre investimento):

65,64 vezes

TIR (taxa interna de retorno):

63,66 %

Valor kWh Sistema FV:

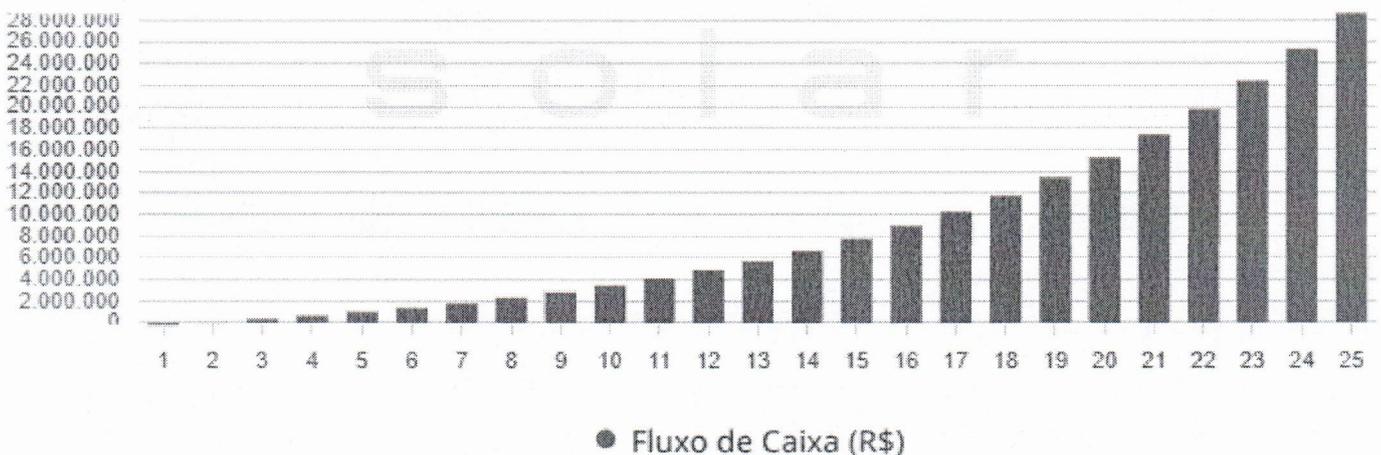
0,05 R\$/kWh

(R\$ 0,75 de economia por kWh)

Economia total em 25 anos:

R\$ 28.553.095,00

Fluxo de Caixa (Ano x R\$)



Considerações Finais e Validade

1. Os valores apresentados de geração de energia são estimativas baseadas em informações consultadas no banco de dados do CRESESB, e representam médias mensais e anuais, sendo que a geração varia de acordo com os meses do ano, assim como de acordo com fatores meteorológicos.
2. As estimativas de geração de energia, custos e economia foram baseadas e projetadas de acordo com as informações de consumo apresentadas pelo cliente, o estudo de irradiação solar local e a análise da inflação energética nos últimos anos.
3. O sistema proposto foi projetado considerando-se o atual perfil de consumo do cliente, tal como de acordo com os requisitos apresentados pelo cliente.
4. Por não possuir partes móveis, o sistema não exige manutenção preventiva. Periodicamente (6 meses a 1 ano), é recomendável a limpeza dos módulos fotovoltaicos para otimizar a geração de energia, especialmente em regiões/estações secas.

Validade da proposta de 90 dias a contar desta data.

Informações da Empresa e Contato

FIO FORTE SOLAR - 43.255.053/0001-66

(46) 2603-0333 - (46) 2603-0333

AV BOTUCARIS, 292, SÃO JOSE OPERÁRIO

 @fioforteeletrica  @fiofortesolar

Assinatura da Empresa

Assinatura do Cliente

FIO FORTE SOLAR
43.255.053/0001-66

MUNICÍPIO DE CAPANEMA



000383
Fio Forte
solar

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPIU MAIS QUE ENERGIA.*

A empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66, sediada na Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema – PR, CEP 85.760-000, através do seu representante legal infra-assinado SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, RG nº 10.651.890-4 SESP/PR e CPF nº 071.038.689-30, conforme atos constitutivos da empresa DECLARA que:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;
- c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da

888100

000384



- contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
 - h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
 - j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
 - k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
 - m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
 - n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
 - o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;
 - p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
 - q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:
 - (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;



000385
Fio Forte
solar

- (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) a responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa Sra SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, RG nº 10.651.890-4 SESP/PR e CPF nº 071.038.689-30, cuja função/cargo é administradora, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

PARA CONTATO COMERCIAL:

TELEFONE: (46) 99900-4227

E-MAIL: fioforteeletrica@gmail.com

- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Banco: Sicredi AG: 0738 C/C: 5351-9

Contato Comercial

Telefone: (46) 2603-0333 - (46)9 9900-4227

E-mail: fioforteeletrica@gmail.com

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se *enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14*, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Capanema, 26 de fevereiro de 2025.

SIMONE APARECIDA
STOLARSKI
FELDMANN:07103868930

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN:07103868930
Dados: 2025.02.26 11:46:59 -03'00'

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Simone Aparecida Stolarski Feldmann

RG: 10.651.890-4 SESP/PR

CPF: 071.038.689-30

Sócia Administradora

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 43.255.053/0001-66

AV BOTUCARIS, 292, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA - PR, CEP 85.760-000
(46) 2603-0333 - (46)9 9900-4227 - fioforteeletrica@gmail.com

000386



Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 103/2022

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP2268608107 de 12 de Janeiro de 2023 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**

CNPJ/CPF: 43.255.053/0001-66

Inscrição Municipal: 59790

Nome Fantasia: FIO FORTE SOLAR

Localização: AV BOTUCARIS, 292 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

4292-8/02 - Obras de montagem industrial.

4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.

7112-0/00 - Serviços de engenharia.

7319-0/02 - Promoção de vendas.

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico.

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.**Observações:**

- 1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
- 2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc. O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Capanema, 01 de Março de 2023

Autenticação: 4HHT2732JZX2H999H



000887

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 43.255.053/0001-66
Razão Social: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
Nome Fantasia: FIO FORTE SOLAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/05/2025
Receita Municipal	Validade:	22/03/2025

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/06/2025

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

Os abaixo assinados, **Felipe Edgar Christmann**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Capanema - PR, nascido em 31/03/1989, portador do RG nº 9.353.319-4 expedido em 09/05/2018 pela SSP/PR e do CPF sob nº 065.670.679-18, residente e domiciliado na Rua Brasil, 200, Bairro Sol Nascente, Planalto - PR, CEP 85.750-000, **Ricardo André Reichert Feldmann**, brasileiro, Eletricista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Capanema - PR, nascido em 02/08/1986, portador da CNH nº 03827283335 expedida em 22/06/2021 pelo DETRAN-PR e do CPF sob nº 047.981.689-12, residente e domiciliado na Rua Loreno Lagemann, 85, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, **Robson Fleury Munhoz**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Pato Branco - PR, nascido em 14/02/1991, portador do RG nº 9.951.706-9 expedido em 07/10/2019 pela SSP/PR e do CPF sob nº 056.269.919-80, residente e domiciliado na Rua Coritiba, 350, Centro, Planalto - PR, CEP 85.750-000 e **Simone Aparecida Stolarski Feldmann**, brasileira, Empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Planalto - PR, nascida em 12/05/1992, residente e domiciliada na Rua Loreno Lagemann, 85, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, portadora do RG nº 10.651.890-4, expedido em 27/04/2012 pela SSP-PR e CPF nº 071.038.689-30, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede e foro na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 756, Centro, Capanema - PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210219801 em 24/08/2021, **resolvem** através deste instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Página | 1

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter como seu novo endereço a Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

Os abaixo assinados, **Felipe Edgar Christmann**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Capanema - PR, nascido em 31/03/1989, portador do RG nº 9.353.319-4 expedido em 09/05/2018 pela SSP/PR e do CPF sob nº 065.670.679-18, residente e domiciliado na Rua Brasil, 200, Bairro Sol Nascente, Planalto - PR, CEP 85.750-000, **Ricardo André Reichert Feldmann**, brasileiro, Eletricista, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Capanema - PR, nascido em 02/08/1986, portador da CNH nº 03827283335 expedida em 22/06/2021 pelo DETRAN-PR e do CPF sob nº 047.981.689-12, residente e domiciliado na Rua Loreno Lagemann, 85, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, **Robson Fleury Munhoz**, brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Pato Branco - PR, nascido em 14/02/1991, portador do RG nº 9.951.706-9 expedido em 07/10/2019 pela SSP/PR e do CPF sob nº 056.269.919-80, residente e domiciliado na Rua Coritiba, 350, Centro, Planalto - PR, CEP 85.750-000 e **Simone Aparecida Stolarski Feldmann**, brasileira, Empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Planalto - PR, nascida em 12/05/1992, residente e domiciliada na Rua Loreno Lagemann, 85, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, portadora do RG nº 10.651.890-4, expedido em 27/04/2012 pela SSP-PR e CPF nº 071.038.689-30, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede e foro na Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210219801 em 24/08/2021, **resolvem** através deste instrumento particular, consolidar seu contrato social e posteriores alterações, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**, tendo sua sede na Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema - PR, CEP 85.760-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do País, de acordo com os interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social a Instalação e manutenção elétrica, de máquinas e equipamentos industriais, a Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Instalação de equipamentos para a geração de energia elétrica por fonte solar em instalações prediais, Obras de montagem de instalações industriais, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, a Promoção de Vendas, a Representação Comercial de produtos elétricos, os Serviços de engenharia elétrica e o Comércio varejista e atacadista de material elétrico.

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades a partir de 1º de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da empresa, totalmente subscrito e integralizado, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em de 50.000 (cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, está assim distribuído entre os sócios:

Página | 3

Sócios	Quotas	R\$ - Capital	%
Felipe Edgar Christmann	12.500	12.500,00	25%
Ricardo André Reichert Feldmann	12.500	12.500,00	25%
Robson Fleury Munhoz	12.500	12.500,00	25%
Simone Aparecida Stolarski Feldmann	12.500	12.500,00	25%
Total	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, respondem solidariamente, pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é administrada pelos sócios **Felipe Edgar Christmann e Simone Aparecida Stolarski Feldmann**, na qualidade de sócios administradores, aos quais competem, **isoladamente**, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, como a prestação de garantias fidejussória e real, avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Parágrafo Único: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelos administradores da sociedade, **é necessária a concordância de todos os sócios** que representem o capital social da empresa, para a assinatura de documentos que obrigam a sociedade:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios e/ou administradoras receberão a título de remuneração *Pró-Labore*, pelos serviços prestados à sociedade, valor que será fixado de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta ocasião serem elaboradas as demonstrações exigidas em Lei. Os lucros e perdas apurados poderão ser distribuídos entre os sócios, de forma proporcional ou desproporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

000391

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

Parágrafo Único: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, podendo distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA NONA: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui um no outro e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

Página | 4

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único: A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade, deverá ter o consentimento unânime dos sócios, sob pena de dissolução parcial da sociedade, sendo apurados e pagos os valores das quotas, conforme estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócio que de qualquer forma ou a qualquer título, no todo ou em parte pretender alienar suas quotas, deverá:

- a) Primeiro obter autorização unânime de todos os sócios para o ingresso do novo sócio;
- b) Após a obtenção desta autorização, dar, por escrito, às demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, e depois de autorizado unanimemente o ingresso do novo sócio, poderá o alienante ofertar a este a sua participação. Esta oferta deverá ser em igualdade de condições à ofertada aos sócios.

Parágrafo Segundo: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, a sócio alienante tem o direito de exigir a resolução parcial da sociedade, recebendo o valor das suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado nas cláusulas "Décima quarta e Décima quinta" deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros receberão os haveres (capital, lucros e demais créditos) do sócio impossibilitado ou falecido, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Décima quarta e Décima quinta" ou poderão, desde que com a concordância unânime das demais sócios, ingressar na sociedade.

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os haveres do sócio falecido ou impossibilitado, ou do sócio retirante, serão apurados mediante Demonstrações Financeiras Especiais do ativo e do passivo da sociedade, sendo que o ativo permanente será calculado pelos valores contábeis, deduzidas as depreciações e amortizações. Não serão adicionados ao ativo quaisquer valores como bens intangíveis (marca, clientela, *know how*, fundo de comércio) nem lucros cessantes ou outras indenizações.

Página | 5

Parágrafo Único: As demonstrações serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento dos haveres do sócio impossibilitado, falecida ou retirante, será feito em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas. A partir do pagamento da primeira parcela, as demais prestações serão corrigidas monetariamente com base na variação mensal do IGPM – FGV e mais 6% (seis pontos percentuais) de juros ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los, por justa causa, mediante alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "*affectio societatis*".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das normas estabelecidas nas Cláusulas "*Décima Quarta e Décima Quinta*" do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para quaisquer divergências, que não estejam contempladas neste contrato social ou no Capítulo IV, da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2.002, serão adotadas subsidiariamente as disposições da Lei nº. 6.404/76, em detrimento de qualquer outra disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

000393

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 43.255.053/0001-66
NIRE: 41210219801

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Página | 6

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Capanema - PR, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema-PR, 31 de outubro de 2022.

Felipe Edgar Christmann
(Assinado digitalmente)

Ricardo André Reichert Feldmann
(Assinado digitalmente)

Robson Fleury Munhoz
(Assinado digitalmente)

Simone Aparecida Stolarski Feldmann
(Assinado digitalmente)



000394

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04798168912	RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN
05626991980	ROBSON FLEURY MUNHOZ
06567067918	FELIPE EDGAR CHRISTMANN
07103868930	SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2022 11:01 SOB N° 20227560310.
PROTOCOLO: 227560310 DE 09/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214630222. CNPJ DA SEDE: 43255053000166.
NIRE: 41210219801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2022.
FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.255.053/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2021
NOME EMPRESARIAL FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIO FORTE SOLAR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BOTUCARIS	NÚMERO 292	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FIOFORTEELETRICA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 2603-0333/ (46) 9900-4227	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2025 às 08:54:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000396



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 43.255.053/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:47 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **0CD9.59BE.7F93.1058**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000397

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035833559-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.255.053/0001-66**

Nome: **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ

DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 331/2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **22/03/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 43.255.053/0001-66

ENDEREÇO: AV BOTUCARIS, 292 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO Capanema - PR CEP: 85760000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
59790

INSCRIÇÃO ESTADUAL
103

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7319-0/02 - Promoção de vendas, 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

Capanema, 21 de Janeiro de 2025

328100

000399

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QE5Z44XXCRRX**

Certidão emitida 21/01/2025 as 15:33:11

Emissor: << Equiplano Público Web >>



Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO MUNICÍPIO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº 59790

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
Nome Fantasia: FIO FORTE SOLAR
CNPJ: 43.255.053/0001-66

LOCALIZAÇÃO

Endereço: AV. BOTUCARIS, 292 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO 85760000

ATIVIDADES

Atividade Principal:

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Atividade(s) Secundária(s):

3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

4292-8/02 - Obras de montagem industrial.

4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.

7112-0/00 - Serviços de engenharia.

7319-0/02 - Promoção de vendas.

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico.

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico.

SITUAÇÃO CADASTRAL

000401

Ativo

Este documento foi emitido em 22/01/2025 08:58:52

000402

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 43.255.053/0001-66
Razão Social: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
Endereço: AV BOTUCARIS 292 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

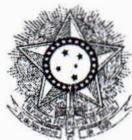
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022514375665522668

Informação obtida em 26/02/2025 11:01:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.255.053/0001-66
Certidão n°: 3736752/2025
Expedição: 21/01/2025, às 16:03:41
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.255.053/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fio Forte
solar

000494

INDICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.*

A empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR sob nº **76801** sediada na Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema – PR, CEP 85.760-000, através do seu representante legal infra-assinado SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, RG nº 10.651.890-4 SESP/PR e CPF nº 071.038.689-30, vem, respeitosamente, declarar que o **Responsável Técnico indicado** para a execução do objeto do presente processo licitatório é o Engenheiro Elétrico **RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (**CREA-PR**) sob o nº **PR-196028/D**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Capanema, 26 de fevereiro de 2025.

SIMONE APARECIDA
STOLARSKI

FELDMANN:07103868930

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN:07103868930

Dados: 2025.02.26 11:47:29 -03'00'

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Simone Aparecida Stolarski Feldmann

RG: 10.651.890-4 SESP/PR

CPF: 071.038.689-30

Sócia Administradora

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 43.255.053/0001-66

AV BOTUCARIS, 292, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA – PR, CEP 85.760-000
(46) 2603-0333 – (46) 9 9900-4227 - fioforteelétrica@gmail.com

DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.*

A empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR sob nº **76801** sediada na Avenida Botucarís, 292, Bairro São José Operário, Capanema – PR, CEP 85.760-000, através do seu representante legal infra-assinado SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, RG nº 10.651.890-4 SESP/PR e CPF nº 071.038.689-30, DECLARA que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Capanema, 26 de fevereiro de 2025.

SIMONE APARECIDA
STOLARSKI
FELDMANN:07103868930

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN:07103868930
Dados: 2025.02.26 11:46:45 -03'00'

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Simone Aparecida Stolarski Feldmann
RG: 10.651.890-4 SESP/PR
CPF: 071.038.689-30
Sócia Administradora

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.*

A empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR sob nº **76801** sediada na Avenida Botucarís, 292, Bairro São José Operário, Capanema – PR, CEP 85.760-000, através do seu representante legal infra-assinado SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, RG nº 10.651.890-4 SESP/PR e CPF nº 071.038.689-30, DECLARA:

1. Tem pleno conhecimento das condições, exigências e especificações do objeto licitado, conforme estabelecido no edital e seus anexos, abrindo mão do direito de realizar a vistoria técnica nos locais de execução dos serviços.
2. Assume integral responsabilidade por todas as informações e elementos necessários à correta formulação da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições, instalações ou quaisquer outros aspectos que possam influenciar na execução dos serviços contratados.
3. Declara ainda estar ciente de que a não realização da vistoria técnica não exime a empresa da responsabilidade pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas no contrato, caso venha a ser a vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Capanema, 26 de fevereiro de 2025.

SIMONE APARECIDA
STOLARSKI
FELDMANN:07103868930

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN:07103868930
Dados: 2025.02.26 12:02:13 -03'00'

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
Simone Aparecida Stolarski Feldmann
RG: 10.651.890-4 SESP/PR
CPF: 071.038.689-30
Sócia Administradora

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos**802200
000497

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Certidão nº: 7731/2025

Validade: 22/07/2025

Razão social: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA	CNPJ: 43.255.053/0001-66	
Num. Registro: 76801	Data do Registro: 08/11/2021	Capital Social: R\$ 50.000,00
Endereço: AVENIDA BOTUCARIS, 292, SÃO JOSÉ OPÉRÁRIO	CEP: 85760-000	
Cidade: CAPANEMA-PR		
Nº da Alteração Contratual: 3	Data da última alteração: 10/11/2022	
Objetivo Social: Instalação e manutenção elétrica, de máquinas e equipamentos industriais, a manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, instalação de equipamentos para a geração de energia elétrica por fonte solar em instalações prediais, obras de montagem de instalações industriais, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, a promoção de vendas, a representação comercial de produtos elétricos, os serviços de engenharia elétrica e o comércio varejista e atacadista de material elétrico.		
Restrição de atividade: Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s).		

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(is):

1 - CNPJ: 43255053000247

Situação: Bloqueado

Endereço: AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 756

Bairro: CENTRO

Cidade: CAPANEMA-PR

CEP: 85760000

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 43.255.053/0001-66**NOME CIVIL: RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN**

Carteira: PR-196028/D - Data de expedição: 15/06/2021

Desde 08/11/2021 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

Para fins de: Licitações

000408



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 24410/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/01/2025 15:48:59

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 7725/2025

Validade: 31/03/2025

Nome civil: RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN	CPF: 047.981.689-12
Carteira - CREA-PR Nº: PR-196028/D	Documento de Identidade: 3827283335
Registro Nacional: 1720210055	Órgão emissor: DETRAN/PR/PR
Registrado(a) desde: 15/06/2021	
Filiação: PAI: JOSE AMANDO FELDMANN MÃE: MARTA REICHERT	
Naturalidade: CAPANEMA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau: 03/02/2021 - Diplomação: 03/03/2021

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 43255053000166

Desde: 08/11/2021 Carga Horária: 2h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 24394/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/01/2025 15:45:10

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

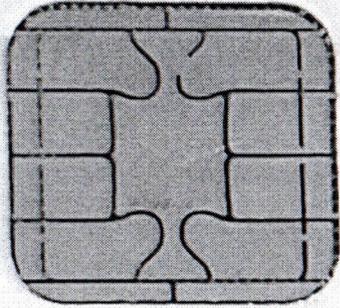
CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-PR

Registro Crea Nº
PR-196028/D



Nome

RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN

Data do Registro no Crea-PR

15/06/2021

Título Profissional

ENGENHEIRO ELETRICISTA



Registro Nacional

1720210055

Data de Emissão

17/06/2021

José Augusto

Presidente do Confea

[Assinatura]
Presidente do Crea-PR

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome

RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN

Filiação

MARTA REICHERT
JOSE AMANDO FELDMANN

Nascimento

02/08/1986

CPF

047.981.689-12

Doc. de Identidade

3827283335 DETRAN/PR

Naturalidade

CAPANEMA PR

Tipo Sang.

Título de Eleitor

Crea de Registro

CREA-PR



00011

Nacionalidade

BRASILEIRA

PIS/PASEP

Ricardo A. R. Feldmann

Assinatura do Profissional



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240004460

Atividade concluída

000412

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN**

Registro: **PR-196028/D**

RNP: **1720210055**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720233818271** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/07/2023 Baixada em: 02/05/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**

Contratante: **JOAO SAGGIN** CPF: **407.731.759-20**

Rua: **LINHA GAUCHA** Nº: **SN**

Complemento: **Bairro: AREA RURAL**

Cidade: **PLANALTO** UF: **PR** CEP: **85750-000**

Contrato: **celebrado em 21/07/2023**

Valor do contrato: **R\$ 5.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **LINHA GAUCHA** Nº: **SN**

Bairro: **AREA RURAL**

Cidade: **PLANALTO**

UF: **PR**

CEP: **85750-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **07/08/2023** Conclusão efetiva: **31/10/2023**

Finalidade:

Proprietário: **JOAO SAGGIN**

CNPJ: **407.731.759-20**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 75 KW**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240004460/2024

11/06/2024 16:08

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 128980/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 128980/2024.

CAT nº 1720240004460 de 10/06/2024, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

000413

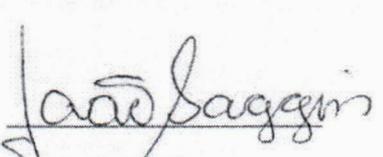
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O Sr. **JOAO SAGGIN**, inscrito no CPF 407.731.759-20, residente em PLANALTO PR, na LINHA GAUCHA nº SN, Bairro AREA RURAL, CEP 85750-000, ATESTA que a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.255.053/0001-66, sob a responsabilidade técnica de RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN, ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA PR-196028/D, Registro/Visto: 76801, realizou o fornecimento de Projeto e Execução de Instalação de microgeração distribuída, Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia COPEL, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência de 75,0kWp . Protocolo Copel nº 20234875813898

Serviços prestados no endereço da contratante do dia 07 de Agosto de 2023 até o dia 31 de outubro de 2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

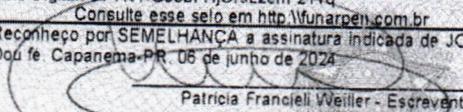
Capanema, 23 de Maio de 2024


JOAO SAGGIN

CPF 407.731.759-20

RG 1808682-4

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710
Selo Digital: SF-FNTRG05BFHJCrsLzenF211q
Consulte esse selo em <http://wunarpem.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JOAO SAGGIN
Doutor em Direito - Capanema-PR - 06 de junho de 2024


Patricia Francielli Weiller - Escrevente







Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240004480

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN**

Registro: **PR-196028/D**

RNP: **1720210055**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720241491707** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 15/03/2024 Baixada em: 02/05/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**

Contratante: **LUIZ MACHADO** CPF: **748.482.089-04**

Rua: **LINHA SANGAO** Nº: **SN**

Complemento: **Bairro: CENTRO NOVO**

Cidade: **PLANALTO** UF: **PR** CEP: **85750-000**

Contrato: **celebrado em 07/02/2024**

Valor do contrato: **R\$ 5.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **LINHA SANGAO** Nº: **SN**

Bairro: **CENTRO NOVO**

Cidade: **PLANALTO**

UF: **PR**

CEP: **85750-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **01/03/2024** Conclusão efetiva: **24/04/2024**

Finalidade:

Proprietário: **LUIZ MACHADO**

CNPJ: **748.482.089-04**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 109,55 KW**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240004480/2024

11/06/2024 16:04

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 128966/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 128966/2024.

CAT nº 1720240004480 de 11/06/2024, página 1 de 2



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

000415

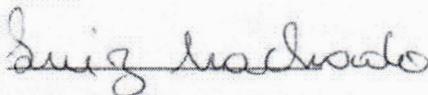
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O Sr. **LUIZ MACHADO**, inscrito no CPF 748.482.089-04, residente em PLANALTO PR, na LINHA SANGAO nº SN, Bairro CENTRO NOVO, CEP 85750-000, ATESTA que a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.255.053/0001-66, sob a responsabilidade técnica de RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN, ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA PR-196028/D, Registro/Visto: 76801, realizou o **fornecimento de Projeto e Execução de Instalação de microgeração distribuída, Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia COPEL, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência de 109,55kWp . Protocolo Copel nº 20246033346255**

Serviços prestados no endereço do contratante do dia 01 de Março de 2024 até o dia 02 de Maio de 2024.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Capanema PR, 23 de Maio de 2024



LUIZ MACHADO

CPF 748.482.089-04

RG 4.474.517-8

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com.br
46 3555-1111

Selo Digital nº SFTN1QGy5b3a4207LGoF204q.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de LUIZ MACHADO "0016"
FARI0HEKQ-58037E-11. Dou fé. Planalto -Paraná. 06 de junho de 2024
Em Testemunho da Verdade


Lilian Keli Przynus de Moura
Escrevente



Lilian K. P. de Moura
Escrevente



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240004452

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN**

Registro: **PR-196028/D**

RNP: **1720210055**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Número da ART: **1720234433713** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/08/2023 Baixada em: 02/05/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**

Contratante: **MENUSSI E MENUSSI LTDA** CNPJ: **05.489.735/0002-25**

Rua: **AVENIDA DOS PINHEIROS** Nº: **777**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **SANTA IZABEL DO OESTE** UF: **PR** CEP: **85650-000**

Contrato: **celebrado em 23/08/2023**

Valor do contrato: **R\$ 5.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA DOS PINHEIROS** Nº: **777**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SANTA IZABEL DO OESTE**

UF: **PR**

CEP: **85650-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **11/09/2023** Conclusão efetiva: **27/10/2023**

Finalidade:

Proprietário: **MENUSSI E MENUSSI LTDA**

CNPJ: **05.489.735/0002-25**

Atividade Técnica: **1- Execução de instalação, Projeto de microgeração distribuída , 61,84 KW**

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos do anexo IV da Resolução 1.137/2023 do Confea, pois o CNPJ do contratante carimbado está diferente do que consta na ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240004452/2024

11/06/2024 16:07

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 128998/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 128998/2024.

CAT nº 1720240004452 de 10/06/2024, página 1 de 2



000417

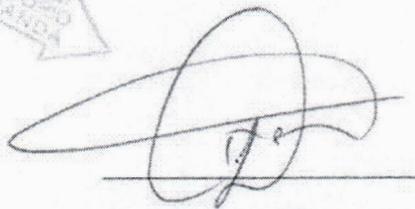
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Empresa **MENUSSI E MENUSSI LTDA**, inscrita no CNPJ 05.489.735/0002-25, com sede em SANTA IZABEL DO OESTE PR, na AVENIDA DOS PINHEIROS nº 777, Bairro CENTRO, CEP 85650-000, neste ato representada pelo Sr. DIRCEU CESAR MENUSSI, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.255.053/0001-66, sob a responsabilidade técnica de RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN, ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA PR-196028/D, Registro/Visto: 76801, realizou o **fornecimento de Projeto e Execução de Instalação de microgeração distribuída, Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia COPEL, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência de 61,84kWp . Protocolo Copel nº 20235020469512.**

Serviços prestados no endereço da contratante do dia 11 de setembro de 2023 até 27 de outubro de 2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Capanema PR, 23 de maio de 2024



DIRCEU CESAR MENUSSI

Sócio Administrador

CPF 704.474.890-20

RG 5776213-6

05.489.735/0001-44
MENUSSI & MENUSSI
LTDA.

AV. DAS PEROBAS, 633
SÃO VALÉRIO
85750-000 - PLANALTO PR

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nº SFTN1QGj5b3a420xLeJoF204q.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de DIRCEU CESAR MENUSSI
'0016' FGLAQITJ-63797C-11" Dou fe. Planalto -Paraná. 06 de junho de 2024.
Em Testemunho da Verdade

Lilian K. P. de Moura
Escrivente





82246000018
Fio Forte
solar

RESPOSTA A DILIGÊNCIA 01

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: *FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.*

A empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.255.053/0001-66, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR sob nº **76801** sediada na Avenida Botucaris, 292, Bairro São José Operário, Capanema – PR, CEP 85.760-000, através do seu representante legal infra-assinado SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, RG nº 10.651.890-4 SESP/PR e CPF nº 071.038.689-30, vem, respeitosamente, apresentar a presente Declaração de Diligência, em resposta à solicitação de complementação documental referente à comprovação da execução de instalação de usina fotovoltaica em telhado, conforme disposto no subitem 12.2.1.4 do edital e em atendimento ao item 13.13.

Para fins de comprovação, anexamos a esta declaração fotografias comprobatórias, as quais poderão ser diligenciadas e comprovadas, da execução da instalação da usina fotovoltaica em telhado nos seguintes empreendimentos conforme fotos em anexo:

1. CAT João Saggin – acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1720233818271.
2. CAT Menussi e Menussi Sta Izabel – acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1720234433713.

Declaramos ainda que os documentos anexados são verídicos e refletem a execução dos serviços prestados, estando à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

SIMONE APARECIDA
STOLARSKI

FELDMANN:07103868930

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN:07103868930

Dados: 2025.02.26 15:02:04 -03'00'

Capanema, 26 de fevereiro de 2025.

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

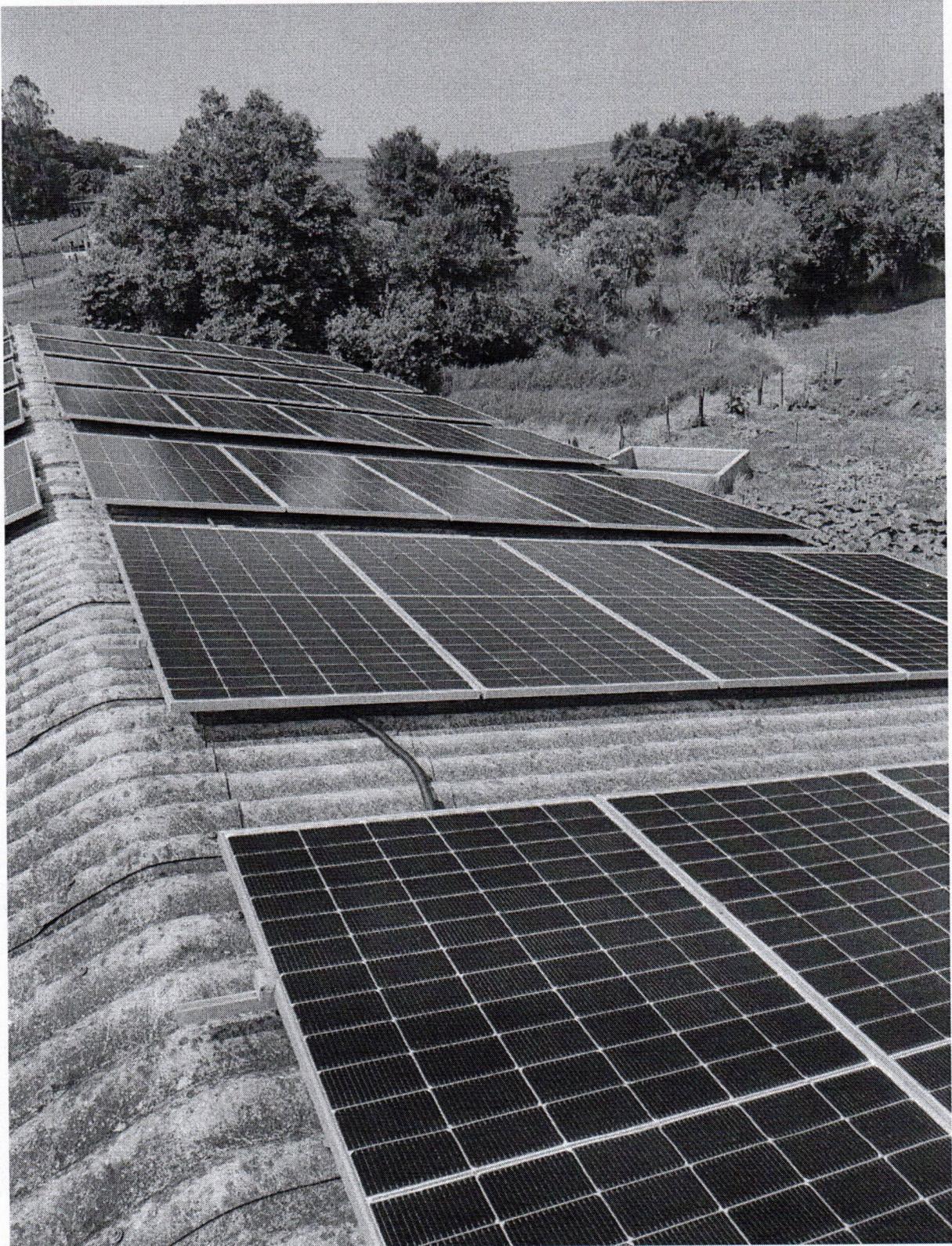
Simone Aparecida Stolarski Feldmann
RG: 10.651.890-4 SESP/PR
CPF: 071.038.689-30
Sócia Administradora

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 43.255.053/0001-66

AV BOTUCARIS, 292, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA – PR, CEP 85.760-000
(46) 2603-0333 – (46)9 9900-4227 - fioforteenergetica@gmail.com

93320000419

1. CAT João Saggin – (ART) nº 1720233818271.





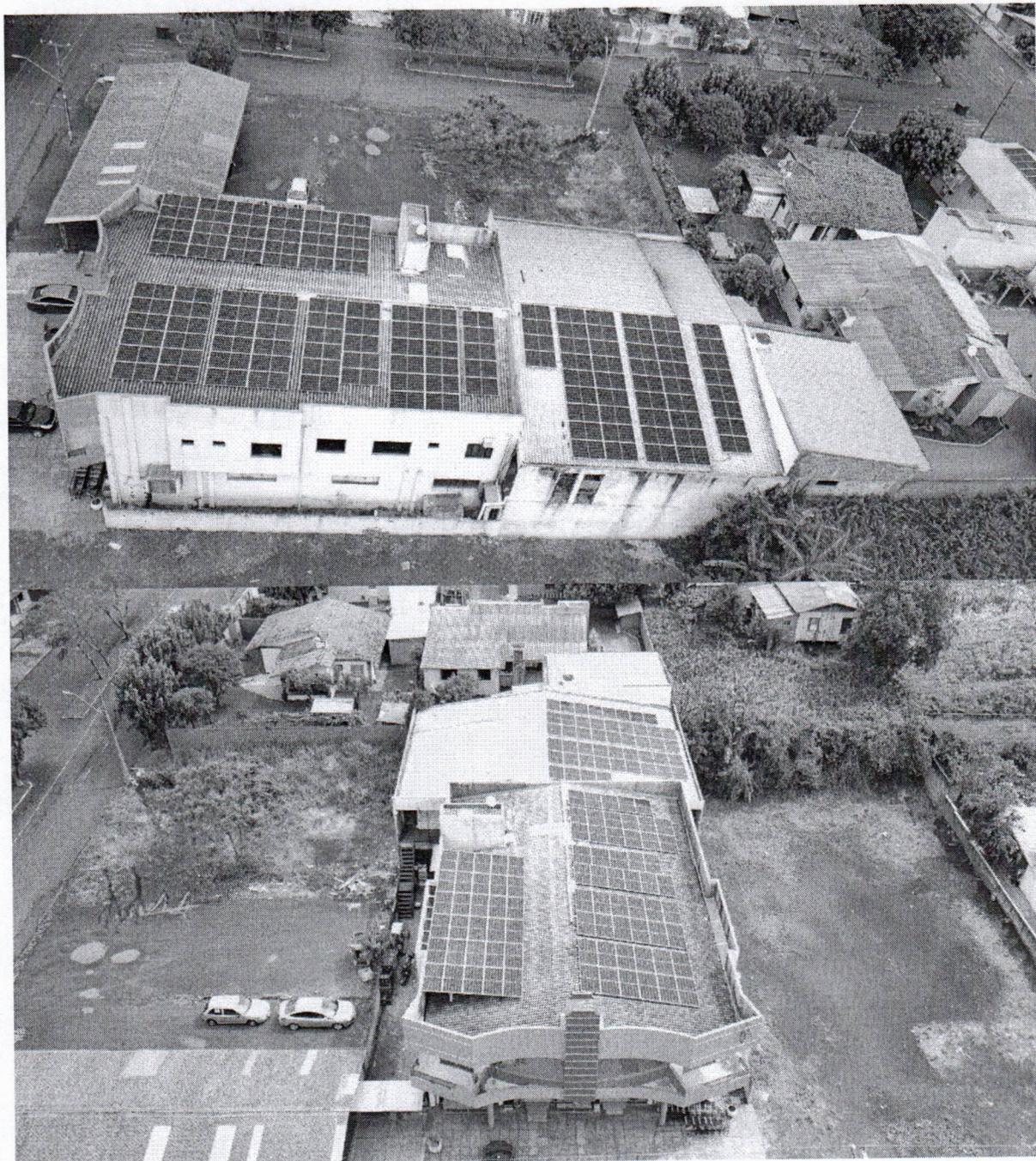
000420
Fio Forte
solar



FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 43.255.053/0001-66
AV BOTUCARIS, 292, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA - PR, CEP 85.760-000
(46) 2603-0333 - (46)9 9900-4227 - fioforteeletrica@gmail.com

000421

2. CAT Menussi e Menussi Sta Izabel – acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1720234433713.



**ILMO SENHOR AGENTE DA CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ**

REF.: EDITAL DO PREGÃO Nº 10/2025

MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, já qualificada nos autos, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. EDHER TULIO DE ALMEIDA e representante infra-assinado, vem, na forma do inc. I do art. 165 da Lei 14.133/21 c/c com a Súmula 473 do STF, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

TEMPESTIVAMENTE, visto que o prazo para apresentação das Razões Recursais encerra em 05/03/2025, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

I – RAZÕES RECURSAIS

A análise detalhada da documentação e da proposta apresentada pela empresa habilitada revela diversas inconsistências que violam os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, além de afrontarem os princípios norteadores da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Tais falhas comprometem a viabilidade e a adequada execução do contrato, justificando a desclassificação da concorrente.

Entre as falhas identificadas, destaca-se a impossibilidade de analisar a exequibilidade e o escopo da proposta, uma vez que a recorrida não a detalhou adequadamente para demonstrar a formação de custos e o preço de venda, nem indicou, de forma itemizada, todos os itens necessários ao escopo.

SS2000
000423



Soluções em Energia Solar

A falta dessas informações impede a Administração de verificar se a proposta da Recorrida atende plenamente aos requisitos de exequibilidade e viabilidade econômica, o que contraria o princípio da vinculação ao edital e compromete a lisura do certame.

Ainda, o art. 59, inciso II, da Lei 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que não atendam às condições estabelecidas no edital ou que contenham vícios que comprometam sua exequibilidade. A falta de detalhamento fere diretamente essa exigência, justificando a desclassificação.

Além disso, a ausência de detalhamento contraria o princípio da transparência, essencial para assegurar que todos os aspectos do projeto estejam claramente definidos e orçados.

Neste mesmo sentido, já decidiu o TJSP:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO – INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (IPT) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/17 – DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS COM DETALHAMENTO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – EXIGÊNCIA QUE CONSTOU DO EDITAL, QUE SE CARACTERIZA COMO A LEI DA LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SENTENÇA DENEGATÓRIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AC: 10147101920188260053 SP 1014710-19.2018.8.26.0053, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 20/03/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/03/2019)

Essa transparência é essencial para garantir a viabilidade econômica da proposta e a conformidade com as exigências do edital.

Portanto, reforça-se ainda que um dos objetivos do processo licitatório é justamente evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis:



"Lei 14.133/2021

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;"

É de se observar que a proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que visa uma relação apenas de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício no sentido amplo, que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do estado.

Assim ensina o ilustre Marçal Justen Filho:

"A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). Vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. O que em outras palavras, vem a configurar uma relação do custo benefício, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. p. 48)

O contrato administrativo, portanto, tem o fim de trazer benefício e uma relação equitativa para as partes envolvidas. Não pode esta nobre comissão colocar em risco a integridade de um serviço tão necessário por uma percepção momentânea que aparenta um negócio vantajoso.

Se a proposta não se sustenta a médio e longo prazo, não é vantagem para o órgão, que ficará sem um serviço tão essencial, diante do inevitável descumprimento contratual por parte da empresa Recorrida.

Nesse sentido, o artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, prevê a

000425



Soluções em Energia Solar

desclassificação das propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração.

Além disso, a Recorrida não apresentou o termo de garantia dos fabricantes e da instalação, conforme exigido pelo item 4.11, o que configura descumprimento das exigências editalícias:

4.11. GARANTIAS

4.11.1. GARANTIA DOS INVERSORES: MINIMO 05 ANOS.

4.11.2. GARANTIA DA PRODUÇÃO: MINIMO DE 20 ANOS 80%.

4.11.3. GARANTIA PAINEL: MINIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.

4.11.4. GARANTIA INSTALAÇÃO: 2 ANOS.

4.11.5. Todas as garantias deverão comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

As garantias mencionadas são fundamentais para o adequado cumprimento do contrato, assegurando que a execução do objeto seja realizada conforme as exigências estabelecidas no Edital.

Ainda, o fabricante do módulo exigido no caso em tela deve ser TIER 1, conforme estabelecido no próprio edital:

4.4.7. Os fabricantes dos módulos devem estar classificados como TIER 1 pela Bloomberg New Energy Finance - BNEF e com forte presença no mercado de energia solar no Brasil.

Todavia a Recorrida não comprovou essa qualificação, apresentando apenas o data sheet do modelo, o qual não permite a devida avaliação do requisito. Dessa forma, resta configurado o descumprimento das exigências editalícias, justificando sua inabilitação.

Nesse sentido, o Edital é expresso ao prever a desclassificação da proposta do licitante que não atender às especificações técnicas:



14.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem as especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Portanto, a Recorrida deve ser inabilitada por não atender às exigências editalícias, conforme demonstrado.

Por fim, destacamos que os atestados apresentados não atendem às exigências do edital. O edital requer atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da matriz ou filial do fornecedor, comprovando a execução do objeto pelo proponente.

Veja-se:

14.2.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da matriz ou filial do fornecedor, comprovando o desempenho pelo proponente de ter executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo indicar o fornecimento e instalação com êxito de, no mínimo, uma usina fotovoltaica em telhado com inversor de 66kW, não se admitindo somatório de atestados.

No entanto, os atestados apresentados foram emitidos por pessoa física, sendo que, na verdade, o próprio engenheiro emitiu um atestado para si mesmo, atestando sua própria capacidade para anexação na CAT. Além disso, o referido documento sequer menciona o nome da Recorrida ou comprova seu desempenho na execução do objeto.

A exemplo:

documentação exigida no Edital, não faria sentido que o Edital solicitasse tais documentos, já que sua finalidade é garantir que todas as condições de habilitação sejam cumpridas adequadamente, assegurando a lisura e a conformidade do certame.

Como é amplamente reconhecido, os princípios são a base das normas e leis, sendo sua origem e essência o alicerce de todos os procedimentos licitatórios. Estes princípios devem ser rigorosamente observados, pois são o fundamento que rege todo o processo licitatório. Dado que o edital segue a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório em questão deve se pautar pelos princípios estabelecidos no artigo 5º da referida lei.

O artigo supramencionado estabelece de forma categórica os princípios:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***"

O princípio da impessoalidade e do julgamento objetivo pressupõe dizer que a Administração deve observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Portanto, não seria possível a adoção de critério sem que estes estejam

000429



Soluções em Energia Solar

previamente estabelecidos, ou que seja adotado comportamento diverso daquele previsto no edital.

A administração pública deve atuar estritamente de acordo com o que está previsto em lei. De acordo com o princípio da legalidade, essencial no direito administrativo, todos os atos administrativos devem estar em conformidade com as normas legais e regulamentares. Isso significa que a administração pública só pode realizar ações que estejam explicitamente autorizadas por lei ou regulamento. Qualquer ação além desses limites pode ser considerada ilegal e sujeita a revisão ou sanção.

Assim sendo, não há dúvidas que a empresa deve ser desclassificada pois sua proposta não está de acordo com o exigido em edital e inabilitada visto que não apresentou os documentos mencionados e não pode obter tratamento diferenciado em detrimento das demais empresas!

Nas palavras do ilustre mestre Hely Lopes Meirelles:

*"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em **fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital** ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45)." (Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 275) (grifo nosso)*

Intimamente ligado a este, reforçamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que pressupõe o edital como norma determinante entre os envolvidos.

Isso porque é no ato convocatório que devem constar todas as normas



e critérios aplicáveis à licitação, sob risco de adoção de subjetividade nos julgamentos.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo, este princípio vincula a Administração Pública a seguir de forma estrita a todas regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme pode-se observar no art. 41 da Lei 8666/1993 (Curso de Direito Administrativo. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 542).

Corroborando o entendimento acima esposado, os demais tribunais nacionais:

*"ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, **os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente**, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido." (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO : AG 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000. Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA – 3ª Turma. Em 20/08/2014. DJ: 21/08/2014) (grifo nosso)*

*"ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. **O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.** O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital PRIVILEGIA A AGRAVANTE EM DETRIMENTO DOS DEMAIS INTERESSADOS no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes." (TRF4, AG 5011224-41.2013.404.0000, Quarta Turma, 10 Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 19/09/2013) (grifo nosso)*

000431

É evidente que manter a classificação da Recorrida seria conceder tratamento favorecido à empresa e se trata de violação ao princípio da vinculação, além de obviamente se tratar de julgamento subjetivo, absolutamente vetado à Administração.

Prezando pela igualdade entre os licitantes, o órgão deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Todos que participam do certame devem ser tratados com isonomia, que busca garantir igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

A importância desse princípio consta assentada na própria Constituição Federal, em seu art. 37:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;" (grifos próprios)

Não é possível conceder tratamento diferenciado a nenhuma empresa em prejuízo das demais participantes, uma vez que todas estão submetidas às disposições do edital. No entanto, uma empresa foi classificada/habilitada mesmo tendo apresentado uma proposta que, de acordo com o instrumento convocatório, deveria ser desclassificada.

Não obstante, também se afiguraria afronta ao princípio da legalidade, que busca garantir que a Administração esteja estritamente vinculada à lei, como já mencionado.

Uma vez que já verificamos que toda legislação pertinente determina a vinculação ao edital e a possibilidade de exigências pelo órgão, não poderia a empresa requerer tratamento diverso.

Com efeito, requer-se a observância aos princípios da licitação insculpidos na lei, aqui dispostos, para que não sejam concedidos benefícios a empresas em detrimento das demais e da própria sociedade como um todo, deixando de adotar critérios objetivos que foram previamente determinados no edital, sob risco de afronta ao cerne do processo licitatório.

Dessa forma, é inadmissível qualquer afronta à isonomia entre os participantes e ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, a empresa Recorrida deve ser desclassificada, uma vez que apresentou uma proposta em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital e inabilitada, visto que não apresentou documentos obrigatórios, conforme já elucidado.

II – DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, **declarando-se a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA desclassificada/inabilitada para prosseguir na licitação, visto que não cumpriu com exigências editalícias já citadas.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que o agente de contratação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Colombo-PR, 05 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLYNE EMANUELE FERREIRA FELISBERTO
Data: 05/03/2025 23:54:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
Rep./ Allyne Emanuele Ferreira Felisberto
Advogada | OAB/SC 62586
(procuração anexa)



0010433



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.616.322/0001-28, com sede na Rua Presidente Faria, nº 642, sala 02, bairro Colonia Faria, no município de Colombo-PR, endereço eletrônico MORK@MORK.COM.BR, neste ato representada por seu representante legal EDHER TULIO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 025.541.559-17.

OUTORGADA: ALLYNE EMANUELE FERREIRA FELISBERTO, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SC sob o nº 62586, inscrita no CPF sob n. 105.557.009-84, **JOÃO PEDRO FELISBERTO**, brasileiro, advogado regularmente inscrito nº OAB/SC sob o nº61006, cujos endereços profissionais seguem o da empresa acima representada.

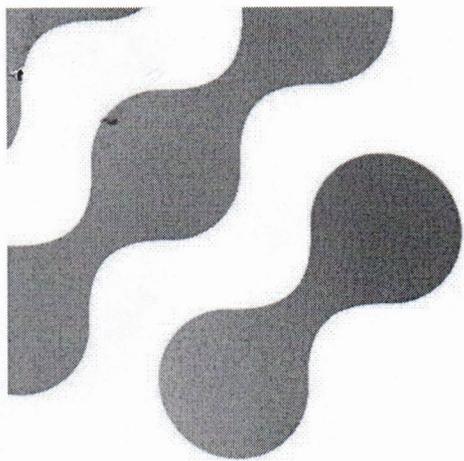
PODERES: Nomeia e constitui seu procurador onde este se apresentar, para tanto poderes amplos e gerais, para representar a empresa em toda e qualquer licitação pública ou privada, de qualquer modalidade, especialmente para assinar e apresentar propostas e declarações, entregar documentação, fazer lances, negociar, assinar contrato e atas, receber notificações, receber documentos e requerimentos, manifestar intenção de recorrer e apresentar recurso, podendo prestar esclarecimentos, fazer demais negociações e praticar todos os demais atos inerentes à defesa dos interesses da Outorgante nos processos licitatórios e atos deles originados.

Colombo-PR, 22 de dezembro de 2023.

EDHER TULIO DE ALMEIDA:02554155917
Assinado de forma digital por EDHER TULIO DE ALMEIDA:02554155917
Dados: 2023.12.22 16:36:01 -03'00'

MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA
SÓCIO EDHER TULIO DE ALMEIDA
Representante Legal





À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema - PR

Ref.: Recurso Administrativo contra Habilitação da Empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA no Pregão Eletrônico N° 10/2025

Recorrente: MG ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 53.520.116/0001-18

Representante Legal: Tadeu Cancela de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° MG 12.845.535, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 078.715.046-06

À MG ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ 53.520.116/0001-18, com sede a Avenida Manoel Ribas, n. 1829, localizada no Centro em RioAzul/PR, CEP 85.560-000, nos termos da legislação vigente e do edital do Pregão Eletrônico N° 10/2025, vem, respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a habilitação da empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66, pelos motivos abaixo expostos:

1. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

O edital exige que a empresa licitante apresente **atestado de capacidade técnica demonstrando experiência prévia na execução do objeto licitado**. Para tanto, a comprovação deve atender aos seguintes requisitos, conforme previsto no item 14.2.1 e seus subitens:

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Federal dos Técnicos – CFT, em plena validade
- Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação (Item 14.2.1.4);



000435



- Comprovação da execução de pelo menos uma usina fotovoltaica em telhado com inversor de potência mínima de 66kW (Item 14.2.1.4);
- Registro da Certidão de Acervo Técnico (CAT) no CREA, CAU ou CFT (Item 14.2.1.3);
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa. (Item 14.2.1.4).

Conforme análise dos documentos apresentados pela empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, verifica-se que **não foram atendidos integralmente os requisitos exigidos no edital**, conforme exposto a seguir.

2. DA AUSENCIA DA PROVA DE REGISTRO DA EMPRESA HABILITADA NO CONSELHO COMPETENTE

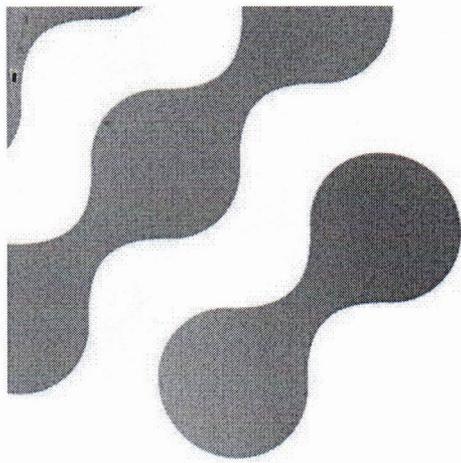
A empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA não apresentou qualquer comprovação de que está devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos (CFT), em plena validade, conforme exigido pelo item 14.2.1.1 do edital.

A falta desse registro constitui grave irregularidade, pois impede a verificação da regularidade profissional da empresa perante os órgãos competentes, o que compromete sua capacidade de execução do objeto licitado.

3. DA INSUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Para além, após a análise dos Certificados de Acervo Técnico (CATs) apresentados, constatamos que:

1. CAT de Edgar Thiel (Potência: 25,07 kW) – **Não atende**, pois a exigência mínima do edital é de 66 kW (Item 12.2.1.4).
2. CAT de João Saggin (Potência: 75 kW) – **não há comprovação de que o serviço tenha sido prestado pela empresa licitante de forma exclusiva (Item 14.2.1.1).**
3. CAT de Luiz Machado (Potência: 109,55 kW) **não está comprovado que foi emitido um atestado de capacidade técnica da empresa (Item 14.2.1.4).**



4. CAT de Menussi e Menussi (Santa Izabel) (Potência: 61,84 kW) – **Não atende**, pois está abaixo da exigência do edital de 66 kW e apresenta inconsistências na numeração do CNPJ do contratante (Item 12.2.1.4).

Dessa forma, os documentos apresentados não são suficientes para comprovar a experiência da empresa, sendo a habilitação irregular.

4. DA AUSÊNCIA DE ATESTADO EMITIDO EM NOME DA EMPRESA

Conforme a jurisprudência e a boa prática licitatória, **a experiência técnica deve ser comprovada em nome da empresa e não apenas do responsável técnico.**

Os CATs apresentados são todos **emitidos para o engenheiro Ricardo André Reichert Feldmann**, e, apesar de ele ser sócio da empresa, **não há comprovação de que a empresa licitante tenha executado diretamente os serviços atestados.**

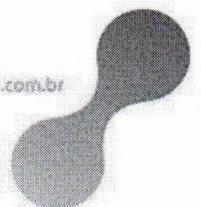
Além disso, **não foi apresentado um atestado emitido por cliente (órgão público ou privado), conforme exige o edital**, o que configura descumprimento do requisito de qualificação técnica (Item 12.2.1.1).

5. DA INTIMAÇÃO DO PREGOEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Outro ponto que reforça a irregularidade da habilitação da empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA é o fato de que o próprio **pregoeiro intimou a referida empresa para complementar a documentação**, conforme abaixo:

"BOA TARDE. PREZADO, FAVOR JUNTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO COMPLEMENTAR DE QUE EXECUTOU A INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA EM TELHADO, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 12.2.1.4, EM ATENÇÃO AO ITEM 13.13 DO EDITAL."

Tal intimação demonstra que **a empresa não apresentou inicialmente documentação suficiente** para comprovar a execução de usina fotovoltaica em telhado, o que caracteriza o não atendimento ao edital e reforça a necessidade de sua inabilitação.



000437



Em resposta à diligência solicitada pelo pregoeiro, a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA **apresentou apenas uma declaração não autenticada e fotografias que não comprovam de forma objetiva a execução do serviço exigido.**

Os documentos apresentados não possuem fé pública nem evidenciam tecnicamente a instalação da usina fotovoltaica em telhado, contrariando o disposto no subitem **14.2.1.4 do edital**. A mera apresentação de imagens sem a devida vinculação documental com um atestado válido não pode ser aceita como comprovação de capacidade técnica.

Dessa forma, reafirma-se que a empresa **não comprovou de forma efetiva a qualificação exigida**, devendo ser inabilitada.

6. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação que:

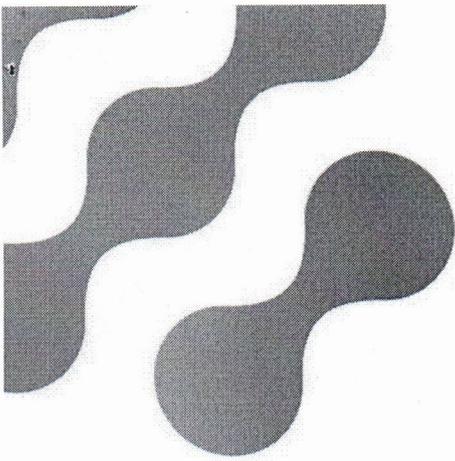
1. **Reconsidere a habilitação da empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR, declarando-a inabilitada** por não atender plenamente aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, realizando a reavaliação da habilitação, assegurando a isonomia e a legalidade do certame;
2. **Seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso**, evitando a adjudicação irregular do objeto da licitação.

Por fim, reitera-se o compromisso da recorrente com a legalidade do processo licitatório e a busca pela correta aplicação das normas, requerendo desde logo que na eventualidade de não ser acolhido o presente recurso seja ele imediatamente remetido às instâncias superiores.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TADEU CANCELA DE OLIVEIRA
Data: 05/03/2025 17:15:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tadeu Cancela de Oliveira



000438



ID 12.845.535 | CPF nº 078.715.046-06

MG ENERGIA SOLAR

31 99372-0233
contato@easylicitacoes.com.br

www.easylicitacoes.com.br





001439

Interposição de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico N° 10/2025

1 mensagem

Roberta Farias <operacoes@easyblicitacoes.com.br>
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

5 de março de 2025 às 17:20

Prezados,

Representamos a empresa **MG ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ 53.520.116/0001-18, e viemos, por meio deste, manifestar a intenção de **interpor recurso administrativo** no âmbito do **Pregão Eletrônico N° 10/2025**, em face da habilitação da empresa **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**.

Conforme análise detalhada dos documentos apresentados, identificamos **descumprimentos dos requisitos do edital**, especialmente no que se refere à **comprovação da capacidade técnica** da empresa habilitada. Diante disso, solicitamos a **reconsideração da habilitação** da referida empresa e a devida reavaliação pela Comissão de Licitação, visando à correta aplicação das normas e princípios que regem os certames públicos.

Dessa forma, solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail e a indicação dos próximos passos para a formalização do recurso, bem como a concessão do **efeito suspensivo** para evitar a adjudicação irregular do objeto licitado.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

--

ROBERTA FARIAS

EQUIPE DE OPERAÇÕES

31 99372-0233

operacoes@easybsolucoes.com.br

www.easyblicitacoes.com.br

 **RECURSO_CAPANEMA_-_MG_assinado.pdf**
877K

BLUME & KAFER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO N. 10/2025, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA ("RECORRIDA"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.255.053/0001-66, com sede na Av. Botucaris, n. 292, bairro São José Operário, em Capanema/PR, CEP 85760-000, neste ato representada por sua sócia administradora **SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 071.038.689-30, residente e domiciliada na Rua Loreno Lagemann, n. 85, bairro São José Operário, em Capanema/PR, CEP 85760-000, vem à Vossa Senhoria, por meio de seu procurador, apresentar suas inclusas

CONTRARRAZÕES

aos recursos administrativos interpostos por **MG ENERGIA SOLAR LTDA** e **MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA** (individualmente "RECORRENTE" ou em conjunto "RECORRENTES"), já qualificadas, nos seguintes termos.

 (46) 2603-0003  blumekafer.adv.br

 contato@blumekafer.adv.br

 Av. Brasil, 706, Sala 07, Capanema/PR, CEP 85760-000

000441

1 | BREVE RETROSPECTO

As Recorrentes interpuseram tempestivos recursos administrativos visando a reforma da decisão desta comissão que declarou a Recorrida vencedora do certame.

Conforme se passará a demonstrar de forma específica, as razões de recurso carregam alegações genéricas e desconectadas dos documentos apresentados pela vencedora, de modo que o desprovimento de ambos os recursos será medida impositiva.

2 | RECORRIDA REGULAR E COMPROVADAMENTE INSCRITA PERANTE O CREA/PR

Argumenta a Recorrente MG ENERGIA SOLAR que a Recorrida não apresentou comprovação de seu registro perante os conselhos de classe discriminados no item 14.2.1.1 do edital.

Sem qualquer razão.

A vencedora apresentou a **Certidão n. 7731/2025**, com validade até 22.07.2025, comprovando que ela se encontra **regularmente registrada perante o CREA/PR**, na forma da Lei Federal n. 5.194/66, com suas obrigações financeiras quitadas perante o órgão de classe e com seu responsável técnico devidamente indicado.

Já a Certidão n. 7725/2025, com validade até 31.03.2025, comprova a regularidade da inscrição do responsável técnico da empresa perante o órgão de fiscalização.

O item 14.2.1.1 do edital, ao trazer em sua redação a conjunção alternativa "ou", foi claro ao possibilitar que a qualificação técnica das participantes fosse feita por meio de comprovação de seu registro em qualquer um dos órgãos ali mencionados (CREA, CAU ou CFT), não havendo exigência de registros cumulativos.

Não há dúvidas, portanto, de que a empresa cumpriu rigorosamente a exigência do item 14.2.1.1 do edital, tendo apresentado seu registro válido e regular perante o CREA/PR.

De rigor o desprovimento do recurso nesse ponto.

3 | INEXIGIBILIDADE DOS DOCUMENTOS REFERENTES À GARANTIA E ESPEC. TÉCNICA

Argumenta a Recorrente MORK SOLAR que *"a Recorrida não apresentou o termo de garantia dos fabricantes e da instalação, conforme exigido pelo item 4.11"*, o que seria motivo suficiente para sua inabilitação.

Mais uma vez, sem razão.

Com relação à garantia, o item 7.4.3, e, do TR, é claro ao dispor que a documentação comprovando que o produto ofertado possui a garantia exigida será apresentada **quando da reunião inicial** entre as partes, que somente acontecerá **após a assinatura do contrato** e designação do fiscal de contratação (item 7.4.1).

Portanto, o documento indicado pela Recorrente sequer é exigível nesta fase do certame, por expressa previsão editalícia.

De igual modo, não se sustenta o argumento da Recorrente de que *"o fabricante do módulo exigido no caso em tela deve ser TIER 1"*, sendo que *"a Recorrida não comprovou essa qualificação, apresentando apenas o data sheet do modelo, o qual não permite a devida avaliação do requisito"*.

Ao contrário do alegado, as especificações técnicas previstas nos diversos subitens do item 4.4 do Termo de Referência não são requisitos de habilitação, mas regras relativas à adequada **entrega do objeto** adjudicado (art. 25, da Lei n. 14.133/2021), que serão objeto de escrutínio do fiscal durante a execução contratual.

Não por outra razão, o edital exigiu que as participantes apresentassem declaração dando sua ciência integral quanto às *"obrigações e regras de execução"* e *"assumindo a responsabilidade de cumpri-las"* (item 4.4, b), o que foi feito pela Recorrida.

Desse modo, a não observância das diretrizes técnicas do item 4.4 do TR pela Recorrida durante a futura execução contratual certamente lhe acarretariam as penalidades previstas na lei e no contrato, mas jamais poderiam

causar a sua inabilitação – já que o instrumento convocatório, corretamente, não exigiu qualquer documentação dessa natureza durante a disputa.

O que o instrumento convocatório exigiu das participantes antes da assinatura do contrato é a apresentação de “*planilha dos equipamentos e materiais componentes dos sistemas de geração solar fotovoltaico, informando marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos*” (item 4.2.2 do TR), o que foi cumprido a contento pela Recorrida quando da apresentação de sua proposta:

☀️ Módulo Fotovoltaico		⚡ Inversor	
Fabricante:	ODEX SOLAR N TYPE 585W	Fabricante:	SAJ ON GRID SAJ C6-50K-T6-LV 220V TRIFÁSICO
Potência:	585 Wp	Potência:	50.000 W
Garantia (defeitos):	12 Anos	Garantia (defeitos):	10 Anos
Garantia (eficiência):	30 Anos	Monitoramento:	Wi-Fi
Quantidade:	452	Quantidade:	4
🔧 Equipamento Adicional			
ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO EM TELHADO METÁLICO/FIBOCIMENTO			
Quantidade:	4		

Por isso, deve ser desprovido o recurso neste ponto.

4 | EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Recorrente MORK SOLAR pretende ver a Recorrida desclassificada em razão da “*impossibilidade de analisar a exequibilidade e o escopo da proposta, uma vez que a recorrida não a detalhou adequadamente para demonstrar a formação de custos e o preço de venda, nem indicou, de forma itemizada, todos os itens necessários ao escopo*”.

Acontece que nem o edital, nem o Termo de Referência, exigiram a apresentação de planilha de formação de custos ou outro documento auxiliar equivalente, sendo que a vencedora jamais poderia ser penalizada por deixar de apresentar documento que sequer foi solicitado.

Ademais, o item 14.8, *d*, do edital previu que seriam desclassificadas as propostas que não tivessem a sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido** pela Administração.

Até o presente momento, a Recorrida não foi intimada a prestar qualquer esclarecimento acerca da exequibilidade de sua proposta, seja de ofício, seja a requerimento de qualquer interessado.

O item 14.3 do edital dispõe que a suscitação de dúvida a respeito da exequibilidade de determinada proposta, que pode ser levantada por qualquer interessado, deve vir **obrigatoriamente acompanhada de prova ou, no mínimo, de indícios** que fundamentem a suspeita de irregularidade.

Contudo, a Recorrente se limitou a tecer argumentações genéricas, desprovidas de qualquer indicativo concreto de que a proposta vencedora seria inexecutável, em ofensa ao supramencionado item 14.3, o que já seria motivo suficiente para não conhecer da alegação recursal.

Ademais, o argumento é até curioso, já que a proposta vencedora (supostamente inexecutável) é **apenas 6,45% inferior à proposta final da Recorrente** na fase de lances – não havendo lógica em se considerar que uma diferença tão pequena entre as propostas possa significar a inexecutabilidade de uma em comparação à outra.

E, ao contrário do alegado, a apresentação de planilha de formação de custos não é obrigatória por parte das licitantes quando ausente exigência editalícia, já que a jurisprudência nacional é pacífica no sentido de que referido documento é meramente **auxiliar** na análise da exequibilidade das propostas apresentadas (TCU, Acórdãos n. 2.104/2004, 1.791/2006, 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão m. 4.621/2009 da 2ª Câmara).

Por isso, de rigor o desprovimento do recurso nesse ponto.

5 | QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA RECORRIDA

Os recursos de ambas as Recorrentes argumentam que a Recorrida não comprovou a sua qualificação técnico-operacional na forma exigida pelo instrumento convocatório.

Cada um dos argumentos apresentados será impugnado de forma específica na sequência.

Atestados emitidos em favor da empresa Recorrida

Argumenta a Recorrente MG ENERGIA SOLAR que "os CATs apresentados são todos emitidos para o engenheiro Ricardo André Reichert Feldmann, e, apesar de ele ser sócio da empresa, não há comprovação de que a empresa licitante tenha executado diretamente os serviços atestados".

A afirmação é falsa. As quatro CAT's apresentadas, bem como seus respectivos atestados, dispõem de forma clara que foi a empresa Recorrida a responsável pela execução dos serviços ali consignados, tendo o engenheiro RICARDO ANDRÉ REICHERT FELDMANN atuado apenas como responsável técnico:

Número da ART: 1720234433713 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/08/2023 Baixada em: 02/05/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Contratante: MENUSSI E MENUSSI LTDA CNPJ: 05.489.735/0002-25

A Empresa MENUSSI E MENUSSI LTDA, inscrita no CNPJ 05.489.735/0002-25, com sede em SANTA IZABEL DO OESTE PR, na AVENIDA DOS PINHEIROS nº 777, Bairro CENTRO, CEP 85650-000, neste ato representada pelo Sr. DIRCEU CESAR MENUSSI, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.255.053/0001-66, sob a responsabilidade técnica de RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN, ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA PR-196028/D, Registro/Visto: 76801, realizou o **fornecimento de Projeto e**

Número da ART: 1720236474441 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/12/2023 Baixada em: 11/06/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Contratante: EDGAR THIEL CPF: 627.973.449-87

O Sr. EDGAR THIEL, inscrito no CPF 627.973.449-87, residente em CAPANEMA PR, na LINHA SÃO JOSE nº SN, Bairro VILA CRISTO REI, CEP 85760-000, ATESTA que a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.255.053/0001-66, sob a responsabilidade técnica de RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN, ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA PR-196028/D, Registro/Visto: 76801, realizou o **fornecimento de Projeto e Execução de Instalação de microgeração**

000446

Número da ART: 1720233818271 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/07/2023 Baixada em: 02/05/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Contratante: JOAO SAGGIN CPF: 407.731.759-20

O Sr. **JOAO SAGGIN**, inscrito no CPF 407.731.759-20, residente em PLANALTO PR, na LINHA GAUCHA nº SN, Bairro AREA RURAL, CEP 85750-000, ATESTA que a empresa **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.255.053/0001-66, sob a responsabilidade técnica de **RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN**, ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA PR-196028/D, Registro/Visto: 76801, realizou o **fornecimento de Projeto e Execução de Instalação de microgeração**

Número da ART: 1720241491707 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 15/03/2024 Baixada em: 02/05/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Contratante: LUIZ MACHADO CPF: 748.482.089-04

O Sr. **LUIZ MACHADO**, inscrito no CPF 748.482.089-04, residente em PLANALTO PR, na LINHA SANGAO nº SN, Bairro CENTRO NOVO, CEP 85750-000, ATESTA que a empresa **FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.255.053/0001-66, sob a responsabilidade técnica de **RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN**, ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA PR-196028/D, Registro/Visto: 76801, realizou o **fornecimento de Projeto e Execução de Instalação de microgeração**

Já a Recorrente MORK SOLAR vai além e, de forma completamente leviana, afirma que "o próprio engenheiro emitiu um atestado para si mesmo, atestando sua própria capacidade para anexação na CAT", circunstância que é facilmente desmentida ao se constatar que os emissores de todos os atestados, além de não serem o engenheiro responsável, são pessoas ou empresas completamente alheias aos quadros da Recorrida.

Em resumo, todos os atestados tiveram a empresa Recorrida como contratada para a execução dos serviços (capacidade técnico-operacional), enquanto o engenheiro atuou como responsável técnico em cada uma das obras (capacidade técnico-profissional), não havendo espaço para acolhimento das alegações das Recorrentes nesse ponto.

0000447

Validade do atestado firmado pela Menussi e Menussi

A Recorrente MG ENERGIA SOLAR alega que a CAT de n. 1720240004452, apresentada pela Recorrida e baseada no atestado emitido pela MENUSSI E MENUSSI LTDA, seria inválida por apresentar "inconsistências na numeração do CNPJ do contratante".

Referida inconsistência não passa de mera irregularidade, já que a empresa emissora do atestado, de CNPJ 05.489.735/0002-25 é **filial** da empresa cujo carimbo foi inserido no atestado, de CNPJ 05.489.735/0001-44, como se comprova em consulta ao portal da Receita Federal:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.489.735/0002-25 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2023
NOME EMPRESARIAL MENUSSI & MENUSSI LTDA		

Essa constatação, contudo, em nada afeta a validade da CAT, pois é sabido que as filiais são estabelecimentos acessórios que se subordinam ou não à matriz, todavia desenvolvendo a mesma atividade desta, **sob a mesma personalidade jurídica**, ainda que estejam inscritas no CNPJ sob números distintos.

Essa irrelevante divergência entre os números dos CNPJs da emissora e do carimbo não retira do atestado a veracidade do seu conteúdo, dando conta do serviço adequadamente prestado pela Recorrida.

Validade dos atestados firmados por pessoas físicas

Ambos os recursos alegam que a Recorrida descumpriu a exigência do item 14.2.1.4 do Termo de Referência, que exige, para fins de comprovação de sua qualificação técnico-operacional, a apresentação de "atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por **pessoa jurídica** de direito público e/ou privado" – aparentemente impedindo a apresentação de atestados firmados por pessoas físicas.

Na visão da Recorrida, contudo, tal exigência está em descompasso com a legislação de regência e, por isso, deve ser afastada.

O art. 67, *caput* e inciso II, da Lei n. 14.133/2021 prevê que a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será **restrita** a "*certidões ou atestados, regularmente **emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior***".

Trata-se de inovação legislativa bastante relevante, já que o art. 30, § 1º, da agora revogada Lei n. 8.666/93, previa que "*a comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente***".

Ou seja, ao redigir a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o legislador federal fez a opção política, democrática e republicana de **retirar a expressão "fornecidos por pessoas jurídicas"**, mantendo a única exigência de que os documentos comprobatórios fossem emitidos pelo conselho profissional competente.

Ao assim proceder, a nova lei condicionou a validade dos atestados às regras próprias do respectivo órgão registrador - mudança bastante acertada, já que cada conselho profissional tem a *expertise* e competência necessárias para averiguar se o documento, de fato, é suficiente para comprovar a aptidão técnica da empresa ou do profissional em determinada área de conhecimento.

Ao esclarecer que as exigências serão **restritas** àquelas previstas nos incisos do art. 67, o legislador criou um **rol taxativo** de requisitos de qualificação, reduzindo a discricionariedade da Administração na criação de exigências não discriminadas no texto legal.

Isso é especialmente verdadeiro quando considerado que "*as normas disciplinadoras da licitação serão **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação***" (art. 2º,

§ 2º, do Decreto n. 10.024/2019) – a comprovar que as exigências de qualificação técnica previstas na lei **não admitem interpretação extensiva** para reduzir a competitividade.

Além disso, a situação deve ser vista sob o prisma da razoabilidade e da proporcionalidade, sempre lembrando que "**exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas** sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, **sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis**" (TCU, Acórdão 1.891/2006, Plenário, rei. Min. Ubiratan Aguiar).

Em resumo, se a nova legislação não condiciona mais a validade dos atestados à sua emissão por pessoas jurídicas de direito público ou privado, tampouco pode a Administração fazê-lo, principalmente sem justificativa bem delineada no processo licitatório.

E, em sendo assim, se a participante apresentar "*certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente*" que demonstrem a sua experiência prévia na execução de objeto compatível em complexidade, quantidade e prazos, estará comprovada a sua qualificação técnico-operacional, sendo imperativa a sua habilitação.

E foi exatamente o que ocorreu neste caso. O registro de atestados pelo CREA era regulamentado pela Resolução CONFEA n. 1.025/2009, e o próprio CREA, em documento onde esclarece as mudanças promovidas pela resolução mencionada, esclarece a possibilidade do registro de atestados fornecidos por pessoa física ou jurídica para fins de fazer prova de aptidão técnico-profissional¹:

O profissional poderá requerer o **registro de atestado fornecido por pessoa física** ou jurídica, **para fins de fazer prova de aptidão técnico-profissional**. As informações acerca da execução da obra ou serviço, bem como os quantitativos do atestado, devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo

¹ Disponível neste [link](#). Acesso em 10 mar 2025.

Sistema Confea/Crea. Se o contratante não possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

A resolução em comento foi revogada pela Resolução CONFEA n. 1.137/2023, publicada em 31.03.2023, que mantém em essência as mesmas exigências:

Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de **atestado fornecido por pessoa física** ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de **fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.**

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, **pessoa física** ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Não há dúvidas, portanto, de que as resoluções do CONFEA permitem que atestados fornecidos por pessoas físicas sejam utilizados para fazer prova de aptidão técnica da empresa contratada e do profissional responsável.

E, exatamente por esse motivo, o conselho profissional permitiu o registro dos atestados apresentados pela Recorrida, já que eles cumpriam **todos** os requisitos exigidos pelo supramencionado § único do art. 58 da Resolução CONFEA n. 1.137/2023, indicando os elementos quantitativos e qualitativos do serviço prestado, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Em casos análogos, assim já decidiu a jurisprudência:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA.

Concorrência Pública. Serviços de manutenção e operação do sistema de rede de água tratada do município. Empresa desclassificada em face da suposta impertinência do contrato social com o objeto licitado. Ilegalidade do ato. O simples fato de o contrato social da empresa não

coincidir precisamente com o objeto central da licitação não é motivo para a sua inabilitação. **Apresentação de atestado de capacidade técnica firmado por pessoa física e não jurídica. Irrelevância. Empresa licitante que atingiu a finalidade visada pelo edital.** Participação garantida nas demais fases do certame . [...]. "Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5 .693/DFR, Min. Milton Luiz Pereira).

(TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 06000494420148240135 TJSC 0600049-44 .2014.8.24.0135, Relator.: JAIME RAMOS, Data de Julgamento: 15/09/2020, 3ª Câmara de Direito Público)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU LIMINAR POSTULADA POR EMPRESA INABILITADA EM VIRTUDE DE SUPOSTA AFRONTA AO EDITAL N. 21/2012, DO MUNICÍPIO DE GASPAR. **MUNICÍPIO AGRAVANTE QUE ALEGOU QUE A CONCORRENTE AGRAVADA COLACIONOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FIRMADO POR PESSOA FÍSICA, E NÃO JURÍDICA. IRRELEVÂNCIA.** IMPETRANTE AGRAVADA QUE DEMONSTROU, PARA FINS DE ANÁLISE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE TEM EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA SUFICIENTES A ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL LICITATÓRIO. ATO DE INABILITAÇÃO QUE NÃO ATENDEU AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LIMINAR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO CERTAME MANTIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.026412-0, de Gaspar, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 26-02-2013).

Note-se que ambos os casos acima foram julgados **ainda na vigência da lei anterior** – que, como visto, expressamente previa que os atestados deveriam ser firmados por pessoas jurídicas – e, mesmo assim, o Judiciário afastou a exigência e confirmou a qualificação técnica das vencedoras.

Se essa confirmação judicial aconteceu quando havia previsão legal para a restrição, mais ainda deve ser atualmente, já que a Lei n. 14.133/2021 não restringe mais a validade dos atestados apenas àqueles firmados por pessoas jurídicas.

Para além da ausência de previsão legal para tal restrição, fato é que **os documentos apresentados pela Recorrida comprovam satisfatoriamente a sua qualificação técnico-operacional na forma e quantidade exigida pelo edital**, o que assegura os principais objetivos de todo certame licitatório: a obtenção da proposta mais vantajosa e a segurança da futura contratação.

A licitação não é um torneio que visa eleger o melhor cumpridor de edital, mas garantir à Administração uma contratação segura, transparente e economicamente vantajosa.

O próprio Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento, ao julgar o REsp n. 797.170/MT, no sentido de que ***"rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa"***.

E nem parece existir espaço para alegar que a Recorrida, por não ter impugnado referida exigência ilegal do edital em fase anterior do certame, decaiu de seu direito de questionar o dispositivo.

Isso porque, em casos como esse, de flagrante ilegalidade e não de mero inconformismo da participante com uma escolha discricionária da Administração, não há que se falar em decadência ou preclusão. Afinal de contas

É evidente que a regra deve ser interpretada segundo a Constituição, impondo-se a distinção entre direitos disponíveis e indisponíveis. O **vício de ilegalidade não pode ser superado apenas porque o particular deixou de apontá-lo antes de ser derrotado. A licitação não se desenvolve somente para a satisfação de interesses privados (disponíveis).** A indisponibilidade dos interesses fundamentais perseguidos pelo Estado não é afetável pela ação ou



000453

omissão dos particulares. O regime de direito público aplica-se sem ficar dependente a atuação dos particulares- licitantes. A ausência de questionamento ou de impugnação não elimina a nulidade. **A Administração tem o dever de pronunciá-la, até mesmo de ofício, tão logo tenha conhecimento de sua existência, conforme lição unânime e pacífica da doutrina e da jurisprudência.** Deve-se admitir a possibilidade de convalidação apenas para vícios de anulabilidade. A omissão do interessado somente afeta os casos de anulabilidade, nos quais estão envolvidos interesses privados e disponíveis dos licitantes. Nessa (e somente nessa) hipótese, a inexistência de impugnação convalida o ato e acarreta o desaparecimento do vício.

A questão poderá ser submetida à fiscalização do Tribunal de Contas ou levá-la a apreciação do Poder Judiciário. Se a Administração não pronunciar o vício, qualquer cidadão (pela via da ação popular) ou o próprio Ministério Público (através de ação civil pública) poderão veicular pretensão destinada a evitar o prejuízo ao Erário.

(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16a ed. p. 772-773)

Apenas a título de reforço argumentativo, cite-se que, recentemente, o Município de Caçador se deparou com situação idêntica à presente no bojo do Processo Licitatório n. 88/2020.

O edital continha exigência de qualificação técnica de redação **idêntica** ao item 14.2.1.4 do presente edital, e a vencedora apresentou apenas atestados firmados por pessoas físicas, com a devida chancela do CREA.

Naquela oportunidade, a decisão da Administração (disponível para consulta [neste link](#)) foi a de afastar a exigência de que os atestados fossem firmados apenas por PJ's, *in verbis*:

Da leitura literal do dispositivo 11.2.4, alínea "b" do instrumento convocatório, extrai-se que as **empresas deveriam apresentar atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica pública ou privada**, acompanhada do respectivo acervo registrado no CREA ou CAU.

Noutra esteira, o legislador ao solicitar que esses documentos técnicos sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado visam garantir a fidedignidade das informações ali declaradas, visto que numa possível tentativa de averiguar as informações declaradas por pessoas físicas se demonstrariam difíceis de serem alcançadas.

No entanto, **quando estes documentos são acervados por entidades profissionais responsáveis pela averiguação das obras executadas pelas empresas, seja para pessoa física ou jurídica, não há como desqualificar a capacidade técnica pela formalidade exigida em lei**, visto que a sua finalidade não fica restrita a forma do documento, até porque, a Recorrida comprovou a execução de atividade compatível conforme comprova o Atestado de Capacidade Técnica registrado em órgão público que tem como principal objetivo a fiscalização dos profissionais das áreas tecnológica, o Sistema CONFEA/CREA, também mencionado pela Recorrente, neste ato.

No caso em tela, **desnecessária a exigência de que o atestado de qualificação técnica atinente a execução de obras semelhantes ao objeto da licitação seja firmada apenas por pessoas jurídicas**, isso porque, como bem consignado no instrumento convocatório, o documento deve ser acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA, dando conta dos atos/serviços executados, garantindo a lisura das informações repassadas.

Destacamos isso, pois verificamos que o atestado apresentado pela empresa Recorrida está acompanhado da mencionada certidão emitida pelo CREA/SC, dando conta dos serviços e obras realizadas.

Assim, é certo que a Administração Pública pretendia, ao exigir tais documentos, que os proponentes comprovassem que possuíam os meios para o adimplemento da futura obrigação contratual, o que, neste caso, foi plenamente demonstrado pela Recorrida. [...]

De mais a mais, consoante apregoa Joel de Menezes Niehbur, "as formalidades não podem ser exacerbadas a ponto de impedir a participação daqueles que teriam, em tese, condições de contratar com a Administração pública".

Por fim, ressaltamos que ao reproduzir o dispositivo de lei no edital da licitação, **a Comissão Permanente de Licitação não pode dar interpretação literal ao dispositivo ao ponto de decidir de maneira desarrazoada, coadunando-se a decisão com o posicionamento jurisprudencial e doutrinário onde afasta exigências desnecessárias que ferem o princípio da proporcionalidade**, da razoabilidade e, também, da prevalência do interesse público, visto que a proposta apresentada pela empresa Recorrida é a mais vantajosa das ofertas classificadas no certame.

É esse acertado entendimento que a Recorrida espera ver prevalecer no presente caso, em prestígio à competitividade do certame e à escolha mais vantajosa por ela apresentada.

0000455

Por tudo isso, a Recorrida reitera que comprovou a sua qualificação técnico-operacional dentro das balizas **máximas** exigidas pela Lei n. 14.133/2021, devendo ser mantida a sua habilitação, ainda que por meio do afastamento da expressão "emitido(s) por **pessoa jurídica** de direito público e/ou privado" do item 14.2.1.4 do TR.

6 | REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se de Vossa Senhoria o recebimento e processamento das presentes contrarrazões, já que tempestivas e adequadas, para o fim de **negar provimento aos recursos administrativos interpostos** pelas Recorrentes, concedendo, se for o caso, **prazo para que a Recorrida promova a juntada de eventual documentação complementar.**

Em eventual caso de provimento, requer o encaminhamento das presentes contrarrazões à autoridade superior para nova apreciação, permitindo o acesso ao **duplo grau** de jurisdição administrativa.

Nesses termos, pede deferimento.

Capanema/PR, data da assinatura digital.

**GABRIEL
FELIPE KA FER**

Assinado de forma digital
por GABRIEL FELIPE KA FER
Dados: 2025.03.10
17:20:04 -03'00'

GABRIEL F. KÄFER
OAB/PR 97.780



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.255.053/0001-66, com sede na Av. Botucaris, n. 292, bairro São José Operário, em Capanema/PR, CEP 85760-000, neste ato representada por sua sócia administradora **SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 071.038.689-30, residente e domiciliada na Rua Loreno Lagemann, n. 85, bairro São José Operário, em Capanema/PR, CEP 85760-000.

OUTORGADOS

GABRIEL FELIPE KÄFER, brasileiro, unido estavelmente, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 97.780 e no CPF sob o nº 052.888.539-16, **GABRIEL ROBERTO BLUME**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 108.265 e no CPF sob o nº 084.924.859-06, **LUCIANE MARIA BANFI FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 110.486 e no CPF sob o nº 090.959.119-93, todos com escritório profissional no endereço constante no rodapé desta.

PODERES

Todos da cláusula *ad judicium e et extra*, bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda, especialmente: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

OBJETO

Representar a Outorgante no bojo do Pregão n. 10/2025, do Município de Capanema – Paraná.

Capanema/PR, 10 de março de 2025.

SIMONE APARECIDA
STOLARSKI
FELDMANN:07103868930

Assinado de forma digital por
SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN:07103868930
Dados: 2025.03.10 17:34:15 -03'00'

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

(46) 2603-0003  blumekafer.adv.br

 contato@blumekafer.adv.br

 Av. Brasil, 706, Sala 07, Capanema/PR, CEP 85760-000



Município de Capanema - PR

000457

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao(À) Sr.(a)
Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal

Prezado,

Solicito parecer jurídico acerca dos fundamentos apresentados pela empresa FIO FORTE SOLAR nas contrarrazões dos recursos interpostos pela licitante MORK SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR E MG ENERGIA SOLAR LTDA, acerca da legalidade ou não de aceitar os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante FIO FORTE SOLAR no processo licitatório Pregão Eletrônico n. 10/2025, para fins de embasar a decisão da pregoeira e equipe de apoio dos recursos apresentados.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 13 de março de 2025.

Respeitosamente,

Mara Daniele Gambetta
Mara Daniele Gambetta
Pregoeira/Agente de Contratação Substituta



000458

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 81/2025

REQUERENTE: Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ASSUNTO: Análise de recurso administrativo contra decisão administrativa em processo de licitação pública.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO OU NÃO NO CERTAME. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. PARECER JURÍDICO.

1. CONSULTA:

A Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas encaminha, para à PGM, o presente Processo Administrativo para análise de recurso administrativo relativo à habilitação ou não no certame em mesa da Empresa Licitante Fio Forte Energia Solar Ltda (Recorrida).

Foram juntados no caderno de processo administrativo recursos administrativos e contrarrazões recursais. É o relatório.

2. PARECER

2.1. Inscrição no CREA

A documentação juntada nos autos referente à inscrição perante o CREA/PR encontra-se em ordem, conforme constam as duas certidões do CREA/PR de nº 7731/2025 e 7725/2025.

Desse modo, deve ser acatada a manifestação contida nas contrarrazões de recurso.

2.2. Garantia e Especialidade Técnica

O item 7.4.3."e" do Termo de Referência expressa que somente no momento da reunião inicial é que se faz necessária a apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, no sentido de comprovação do produto ofertado de que o mesmo possui a garantia solicitada no Termo de Referência, sob pena das penalidades contratuais e legais cabíveis, uma vez que a Empresa Licitante tem pleno conhecimento do respectivo Edital e TR, bem como emitiu declaração de ciência de todos os seus termos e, inclusive, manifestou interesse em participar do certame e bem executar o contrato administrativo a ser formalizado entre as partes.

2.3. Exequibilidade da proposta

Não há, nos autos, indícios ou elementos objetivos prévios, ainda que relativos, no tocante à inexecuibilidade da proposta apresentada.

Ademais, a própria legislação já faz essa classificação, o que não contempla o caso aqui analisado.

Outrossim, o contrato administrativo, edital, termo de referência e legislação aplicável, disciplinam a sistemática de aplicação de penalidade acaso não bem executado o objeto contratual, mediante o devido procedimento apropriado para tanto, no momento oportuno, se for o caso.

Portanto, não há que se falar em inexecuibilidade da proposta.

2.4. Qualificação Técnico-operacional

A qualificação técnica consiste em uma etapa da habilitação do certame, e é dividida nos moldes abaixo.

Em relação à qualificação técnico-operacional, a mesma corresponde à capacidade da empresa, no tocante aos seus aspectos de estrutura organizacional.

Já a qualificação técnico-profissional vincula-se ao profissional que atua na empresa.

Sendo assim, verifica-se da documentação juntada no procedimento licitatório, que os atestados emitidos estão de acordo com o Termo de Referência e Edital em questão.

Dito de outro modo, os atestados técnicos referem-se à qualificação técnico-operacional e estão em conformidade com a legislação que rege a temática.

Dessa forma, se revelam satisfatórios e cumprem os requisitos necessários para a respectiva habilitação na licitação.



000459

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Cumpra mencionar, ainda, que a Administração Pública deve aplicar o formalismo moderado em suas licitações, ou seja, relevar/sanar pequenas formalidades que não foram devidamente observadas, desde que não prejudiquem terceiros e não desvirtue a sistemática licitatória, bem como exigir o mínimo necessário para a boa execução contratual, a impessoalidade do contratado e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Outro ponto a ser priorizado em um certame licitatório é o seu aspecto de ampla concorrência, o que deve, sempre que possível e legal, ser homenageado.

No mesmo sentido são os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que merecem observação, a depender do caso.

Diante das especificidades apresentadas, prestigiando igualmente a ampla concorrência e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, é possível que a Administração Pública Municipal providencie as diligências úteis para que a Recorrida comprove adequadamente sua regularidade, em tal questão, no tocante ao edital e termo de referência, sob pena de inabilitação e, em qualquer caso (habilitada ou não habilitada), o certame deve prosseguir.

Outrossim, a jurisprudência entende que é possível que o atestado de capacidade técnica seja emitido por pessoa física, não devendo prevalecer formalismo excessivo, desde que reste comprovado a capacidade técnico operacional:

“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DO EDITAL. FORMALISMO EXCESSIVO. EMPRESA QUE COMPROVOU O FORNECIMENTO DE OBJETOS SEMELHANTES A OUTROS MUNICÍPIOS. CAPACIDADE TÉCNICA PREENCHIDA . SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-PR - REEX: 00008526220198160155 São Jerônimo da Serra 0000852-62.2019.8 .16.0155 (Decisão monocrática), Relator.: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 17/01/2023, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/01/2023)”

Portanto, neste ponto, merecem acolhimentos os argumentos e fundamentos trazidos nas contrarrazões recursais apresentadas, com observação de todo o conteúdo da presente decisão jurídica.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **impossibilidade** de provimento dos recursos administrativos em tela, na forma pretendida, em conformidade com os fundamentos jurídicos supracitados, eis que merecem acolhimentos os argumentos e fundamentos trazidos pela Recorrida, devendo ocorrer a habilitação da mesma no certame em mesa.

É o parecer, S.M.J.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de março de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



000460

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA. Acato o Parecer Jurídico nº 81/2025 pela impossibilidade de provimento dos recursos.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido de dar sequência na Adjudicação e homologação do Processo..

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
14 dia(s) do mês de março de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

DILIGÊNCIA COM RESPEITO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: fioforteeletrica@gmail.com

17 de março de 2025 às 15:51

APÓS ANÁLISE DE SUA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NO COMPRASGOV, SOLICITO QUE A EMPRESA NOS ENCAMINHE UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONDIZENTE COM O QUE FOI SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER ENCAMINHA VIA -EMAIL, NESSE MESMO E-MAIL.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000462

DILIGÊNCIA COM RESPEITO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

2 mensagens

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: fioforteeletrica@gmail.com

17 de março de 2025 às 15:51

APÓS ANÁLISE DE SUA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NO COMPRASGOV, SOLICITO QUE A EMPRESA NOS ENCAMINHE UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONDIZENTE COM O QUE FOI SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, O MESMO PODERÁ SER ENCAMINHA VIA -EMAIL, NESSE MESMO E-MAIL.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

Fio Forte Solar Soluções em Energia Solar <fioforteeletrica@gmail.com>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

17 de março de 2025 às 16:38

BOA TARDE
CONFORME SOLICITADO SEGUE EM ANEXO O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA MENUSSI 107,44KWP ASSINADO.pdf**
487K

000463

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

COMPLEMENTAR 01

A Empresa **MENUSSI E MENUSSI LTDA**, inscrita no CNPJ 05.489.735/0002-25, com sede em SANTA IZABEL DO OESTE PR, na AVENIDA DOS PINHEIROS nº 777, Bairro CENTRO, CEP 85650-000, neste ato representada pelo Sr. DIRCEU CESAR MENUSSI, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.255.053/0001-66, sob a responsabilidade técnica de RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN, ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA PR-196028/D, Registro/Visto: 76801, realizou o **fornecimento de Projeto e Execução de Instalação de microgeração distribuída, Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia COPEL, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência de 107,44kWp.**

Serviços prestados no endereço da contratante do dia 11 de setembro de 2023 até 27 de outubro de 2023 com potência de 61,84kWp.

Serviços prestados em ampliação ao sistema já existente no endereço da contratante do dia 07 de novembro de 2024 até 16 de dezembro de 2024 com potência de 45,60kWp.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Capanema PR, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 17 / 2025

DIRCEU CESAR MENUSSI

Sócio Administrador

CPF 704.474.890-20

RG 5776213-6

05.489.735/0001-44

MENUSSI & MENUSSI
LTDA.

AV. DAS PEROBAS, 633
SÃO VALÉRIO

85750-000 - PLANALTO PR

000464

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Empresa **MENUSSI E MENUSSI LTDA**, inscrita no CNPJ 05.489.735/0002-25, com sede em SANTA IZABEL DO OESTE PR, na AVENIDA DOS PINHEIROS nº 777, Bairro CENTRO, CEP 85650-000, neste ato representada pelo Sr. DIRCEU CESAR MENUSSI, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.255.053/0001-66, sob a responsabilidade técnica de RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN, ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA PR-196028/D, Registro/Visto: 76801, realizou o **fornecimento de Projeto e Execução de Instalação de microgeração distribuída, Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia COPEL, com conjunto de placas dimensionadas pelo executor com potência de 107,44kWp.**

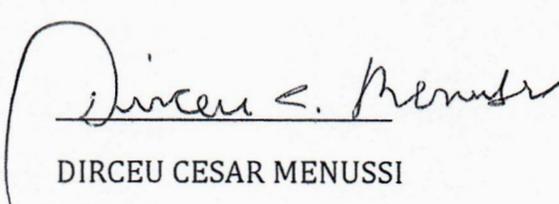
Serviços prestados no endereço da contratante do dia 11 de setembro de 2023 até 16 de dezembro de 2024.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Capanema PR, 19 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, _____/_____/_____


DIRCEU CESAR MENUSSI

Sócio Administrador

CPF 704.474.890-20

RG 5776213-6

05.489.735/0001-44

MENUSSI & MENUSSI
LTDA.

AV. DAS PEROBAS, 633
SÃO VALÉRIO

85750-000 - PR

000485



000466





000467

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**TERMO DE JULGAMENTO**

UASG 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

PREGÃO 90010/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: PR
Objeto da compra: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE energia.
Entrega de propostas: De 10/02/2025 às 08:00 até 26/02/2025 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 26/02/2025 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/02/2025 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 11:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	26/02/2025 às 08:46:51	BOM DIA. PREZADOS, SE HOUVER ALGUMA EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE CAPANEMA/PR, ENVIAR OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM 4.1.2.3. DO EDITAL PARA OBTER OS BENEFÍCIOS DA LCM 14/22 NO E-MAIL: licitacao@capanema.pr.gov.br
Sistema	26/02/2025 às 09:11:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	26/02/2025 às 09:14:45	PREZADA EMPRESA FIO FORTE ENERGIA SOLAR, CNPJ 43.255.053/0001-66, FAVOR, ENVIAR OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM 4.1.2.3. DO EDITAL PARA OBTER OS BENEFÍCIOS DA LCM 14/22 NO E-MAIL: licitacao@capanema.pr.gov.br
Sistema	26/02/2025 às 09:20:53	BOM DIA A TODOS A PARTIR DESSE MOMENTO VOU FAZER A CONVOCAÇÃO. DE ACORDO COM O ITEM 9.3 DO EDITAL EMPRESA DO MUNICÍPIO PODE SER PAGO ATÉ 10% ACIMA DO PREÇO DO 1ª COLOCADO.
Sistema	27/02/2025 às 11:35:27	BOM DIA. INFORMO QUE, CONFORME ITEM 17.4. DO EDITAL, os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
26/02/2025 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
26/02/2025 às 09:11:30	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Instalação / Montagem / Desmontagem / Manutenção / Usina Hidrelétrica até 10mw

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 264 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 200 KW, A SEREM INSTALADOS EM TELHADOS EXISTENTES DE 4 (QUATRO) LOCAIS DISTINTOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 708.470,4300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 708.470,4300 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***.8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66, melhor lance: R\$ 435.000,0000 (unitário) / R\$ 435.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.705.767/0001-54 - ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 519.000,0000 (unitário) R\$ 519.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 700.000,0000 (unitário) R\$ 700.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
44.689.653/0001-03 - AT ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 527.900,0000 (unitário) R\$ 527.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,0000 (unitário) R\$ 708.470,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
44.224.516/0001-95 - B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 497.000,0000 (unitário) R\$ 497.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
25.696.186/0001-96 - BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 708.470,0000 (unitário) R\$ 708.470,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,0000 (unitário) R\$ 708.470,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
38.613.023/0001-44 - C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 446.500,0000 (unitário) R\$ 446.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.774.459/0001-04 - CROSSOVER ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 514.999,9900 (unitário) R\$ 514.999,9900 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
18.269.815/0001-36 - ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 610.000,0000 (unitário) R\$ 610.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.000,0000 (unitário) R\$ 708.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
28.135.908/0001-21 - ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 510.000,0000 (unitário) R\$ 510.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
39.281.953/0001-00 - ELIS REGINA CADORE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 449.900,0000 (unitário) R\$ 449.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.451.824/0001-02 - ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 435.500,0000 (unitário) R\$ 435.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.569.047/0001-76 - FASOL ENERGIA SOLAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 708.000,0000 (unitário) R\$ 708.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.000,0000 (unitário) R\$ 708.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
43.255.053/0001-66 - FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 435.000,0000 (unitário) R\$ 435.000,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 700.000,0000 (unitário) R\$ 700.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.130.088/0001-36 - FIVE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PI	R\$ 673.050,0000 (unitário) R\$ 673.050,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 673.050,0000 (unitário) R\$ 673.050,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
19.923.737/0001-04 - GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R\$ 673.000,0000 (unitário) R\$ 673.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.600.000,0000 (unitário) R\$ 1.600.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
97.520.185/0001-05 - GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
20.242.379/0001-53 - HENRIQUE PERONDI Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 504.989,0000 (unitário) R\$ 504.989,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
43.803.823/0001-68 - HONU CASAS CONSCIENTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 499.999,0000 (unitário) R\$ 499.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 700.000,0000 (unitário) R\$ 700.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
22.415.029/0001-77 - ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.952.299/0001-02 - L8 GROUP SA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 480.000,0000 (unitário) R\$ 480.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
36.172.590/0001-87 - LAIS APARECIDA DE MELO VAZ DA SILVA & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 708.468,0000 (unitário) R\$ 708.468,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.468,0000 (unitário) R\$ 708.468,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.201.323/0001-08 - MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 598.000,0000 (unitário) R\$ 598.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.506.483/0001-88 - MCL CONSTRUTORA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 680.000,0000 (unitário) R\$ 680.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
53.520.116/0001-18 - MG ENERGIA SOLAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 432.100,0000 (unitário) R\$ 432.100,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
03.752.709/0001-31 - MILENIUM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R\$ 504.990,0000 (unitário) R\$ 504.990,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
24.616.322/0001-28 - MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 465.000,0000 (unitário) R\$ 465.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
29.564.361/0001-42 - NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 509.900,0000 (unitário) R\$ 509.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.898.969/0001-00 - P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 708.000,0000 (unitário) R\$ 708.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.000,0000 (unitário) R\$ 708.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
39.259.077/0001-16 - PRO ENERGY ENERGIA SUSTENTAVEL E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.980.694/0001-73 - PROENG TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
29.411.076/0001-91 - PURE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 591.170,0000 (unitário) R\$ 591.170,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.470,4300 (unitário) R\$ 708.470,4300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 722.994,0738 (unitário) R\$ 722.994,0738 (total)	-
Valor proposta: R\$ 722.994,0738 (unitário) R\$ 722.994,0738 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.942.846/0001-28 - RODRIGUES & SANTOS - ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 528.000,0000 (unitário) R\$ 528.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.000,0000 (unitário) R\$ 708.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
38.650.565/0001-97 - SAGA SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 432.200,0000 (unitário) R\$ 432.200,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 708.000,0000 (unitário) R\$ 708.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
03.678.559/0001-63 - SISTEC ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 700.000,0000 (unitário) R\$ 700.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 700.000,0000 (unitário) R\$ 700.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
37.155.806/0001-69 - SOL PRIME ENERGIA RENOVAVEL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 518.999,0000 (unitário) R\$ 518.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 700.000,0000 (unitário) R\$ 700.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
31.557.012/0001-45 - T.L. LENZ SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 535.000,0000 (unitário) R\$ 535.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 708.000,0000 (unitário) R\$ 708.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
26/02/2025 às 08:30:14	29.411.076/0001-91	R\$ 673.000,0000
26/02/2025 às 08:30:38	39.281.953/0001-00	R\$ 670.000,0000
26/02/2025 às 08:30:52	29.564.361/0001-42	R\$ 650.000,0000
26/02/2025 às 08:30:55	41.942.846/0001-28	R\$ 672.000,0000
26/02/2025 às 08:31:14	39.281.953/0001-00	R\$ 645.000,0000
26/02/2025 às 08:31:18	28.135.908/0001-21	R\$ 640.000,0000
26/02/2025 às 08:31:24	38.613.023/0001-44	R\$ 672.999,9000
26/02/2025 às 08:31:26	39.281.953/0001-00	R\$ 630.000,0000
26/02/2025 às 08:31:37	03.752.709/0001-31	R\$ 620.000,0000
26/02/2025 às 08:31:43	28.135.908/0001-21	R\$ 610.000,0000
26/02/2025 às 08:31:48	38.613.023/0001-44	R\$ 639.000,0000
26/02/2025 às 08:31:52	39.281.953/0001-00	R\$ 600.000,0000
26/02/2025 às 08:32:04	11.451.824/0001-02	R\$ 605.000,0000
26/02/2025 às 08:32:04	19.952.299/0001-02	R\$ 598.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
26/02/2025 às 08:32:08	39.281.953/0001-00	R\$ 597.000,0000
26/02/2025 às 08:32:40	28.135.908/0001-21	R\$ 590.000,0000
26/02/2025 às 08:32:56	39.281.953/0001-00	R\$ 589.000,0000
26/02/2025 às 08:33:15	18.269.815/0001-36	R\$ 610.000,0000
26/02/2025 às 08:33:20	37.155.806/0001-69	R\$ 580.000,0000
26/02/2025 às 08:33:26	38.613.023/0001-44	R\$ 570.000,0000
26/02/2025 às 08:33:31	39.281.953/0001-00	R\$ 569.000,0000
26/02/2025 às 08:33:35	37.155.806/0001-69	R\$ 560.000,0000
26/02/2025 às 08:33:38	43.803.823/0001-68	R\$ 604.999,0000
26/02/2025 às 08:33:39	29.411.076/0001-91	R\$ 591.170,0000
26/02/2025 às 08:33:42	39.281.953/0001-00	R\$ 559.000,0000
26/02/2025 às 08:33:46	37.155.806/0001-69	R\$ 550.000,0000
26/02/2025 às 08:33:51	53.520.116/0001-18	R\$ 530.000,0000
26/02/2025 às 08:33:58	37.155.806/0001-69	R\$ 520.000,0000
26/02/2025 às 08:34:05	38.613.023/0001-44	R\$ 519.000,0000
26/02/2025 às 08:34:09	24.616.322/0001-28	R\$ 500.000,0000
26/02/2025 às 08:34:15	44.224.516/0001-95	R\$ 533.000,0000
26/02/2025 às 08:34:15	37.155.806/0001-69	R\$ 518.999,0000
26/02/2025 às 08:34:20	39.281.953/0001-00	R\$ 499.000,0000
26/02/2025 às 08:34:23	29.564.361/0001-42	R\$ 529.900,0000
26/02/2025 às 08:34:31	53.520.116/0001-18	R\$ 450.000,0000
26/02/2025 às 08:34:31	38.613.023/0001-44	R\$ 498.000,0000
26/02/2025 às 08:34:36	03.752.709/0001-31	R\$ 504.990,0000
26/02/2025 às 08:34:39	44.224.516/0001-95	R\$ 517.000,0000
26/02/2025 às 08:34:42	53.520.116/0001-18	R\$ 449.000,0000
26/02/2025 às 08:34:48	41.942.846/0001-28	R\$ 544.000,0000
26/02/2025 às 08:34:53	24.616.322/0001-28	R\$ 465.000,0000
26/02/2025 às 08:34:54	39.281.953/0001-00	R\$ 449.900,0000
26/02/2025 às 08:34:59	27.201.323/0001-08	R\$ 649.000,0000
26/02/2025 às 08:35:00	29.564.361/0001-42	R\$ 518.750,0000
26/02/2025 às 08:35:05	28.135.908/0001-21	R\$ 515.000,0000
26/02/2025 às 08:35:10	31.557.012/0001-45	R\$ 535.000,0000
26/02/2025 às 08:35:23	27.201.323/0001-08	R\$ 598.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
26/02/2025 às 08:35:25	44.224.516/0001-95	R\$ 500.000,0000
26/02/2025 às 08:35:33	10.774.459/0001-04	R\$ 514.999,9900
26/02/2025 às 08:35:40	19.952.299/0001-02	R\$ 497.000,0000
26/02/2025 às 08:35:44	45.705.767/0001-54	R\$ 519.000,0000
26/02/2025 às 08:36:27	19.952.299/0001-02	R\$ 480.000,0000
26/02/2025 às 08:37:15	43.803.823/0001-68	R\$ 499.999,0000
26/02/2025 às 08:37:27	44.224.516/0001-95	R\$ 497.000,0000
26/02/2025 às 08:37:46	11.451.824/0001-02	R\$ 448.900,0000
26/02/2025 às 08:37:51	29.564.361/0001-42	R\$ 514.900,0000
26/02/2025 às 08:38:00	41.942.846/0001-28	R\$ 528.000,0000
26/02/2025 às 08:38:00	43.255.053/0001-66	R\$ 448.990,0000
26/02/2025 às 08:38:04	53.520.116/0001-18	R\$ 445.000,0000
26/02/2025 às 08:38:11	53.520.116/0001-18	R\$ 443.000,0000
26/02/2025 às 08:38:21	44.689.653/0001-03	R\$ 552.900,0000
26/02/2025 às 08:38:22	20.242.379/0001-53	R\$ 534.900,0000
26/02/2025 às 08:38:44	43.255.053/0001-66	R\$ 448.890,0000
26/02/2025 às 08:39:15	44.689.653/0001-03	R\$ 533.900,0000
26/02/2025 às 08:40:38	43.255.053/0001-66	R\$ 442.990,0000
26/02/2025 às 08:40:47	53.520.116/0001-18	R\$ 440.385,2000
26/02/2025 às 08:41:00	20.242.379/0001-53	R\$ 533.899,9900
26/02/2025 às 08:41:07	53.520.116/0001-18	R\$ 439.000,0000
26/02/2025 às 08:41:25	11.451.824/0001-02	R\$ 438.900,0000
26/02/2025 às 08:41:34	53.520.116/0001-18	R\$ 438.700,0000
26/02/2025 às 08:41:44	38.613.023/0001-44	R\$ 470.000,0000
26/02/2025 às 08:42:30	19.923.737/0001-04	R\$ 673.000,0000
26/02/2025 às 08:43:11	11.451.824/0001-02	R\$ 438.500,0000
26/02/2025 às 08:43:32	53.520.116/0001-18	R\$ 435.000,0000
26/02/2025 às 08:43:40	53.520.116/0001-18	R\$ 433.000,0000
26/02/2025 às 08:45:16	38.650.565/0001-97	R\$ 432.900,0000
26/02/2025 às 08:45:41	53.520.116/0001-18	R\$ 432.500,0000
26/02/2025 às 08:46:16	43.255.053/0001-66	R\$ 438.450,0000
26/02/2025 às 08:46:51	11.451.824/0001-02	R\$ 438.400,0000
26/02/2025 às 08:47:17	44.689.653/0001-03	R\$ 532.900,0000

Data/hora	Participante	Lance
26/02/2025 às 08:48:29	38.613.023/0001-44	R\$ 450.000,0000
26/02/2025 às 08:48:35	28.135.908/0001-21	R\$ 510.000,0000
26/02/2025 às 08:48:45	43.255.053/0001-66	R\$ 438.350,0000
26/02/2025 às 08:49:01	11.451.824/0001-02	R\$ 438.300,0000
26/02/2025 às 08:50:32	29.564.361/0001-42	R\$ 509.900,0000
26/02/2025 às 08:52:07	38.650.565/0001-97	R\$ 432.400,0000
26/02/2025 às 08:52:17	53.520.116/0001-18	R\$ 432.300,0000
26/02/2025 às 08:52:31	43.255.053/0001-66	R\$ 438.200,0000
26/02/2025 às 08:53:11	41.506.483/0001-88	R\$ 680.000,0000
26/02/2025 às 08:53:41	20.242.379/0001-53	R\$ 532.899,9900
26/02/2025 às 08:53:51	11.451.824/0001-02	R\$ 438.150,0000
26/02/2025 às 08:54:08	44.689.653/0001-03	R\$ 531.000,0000
26/02/2025 às 08:55:45	20.242.379/0001-53	R\$ 530.999,9900
26/02/2025 às 08:56:06	43.255.053/0001-66	R\$ 438.000,0000
26/02/2025 às 08:56:22	11.451.824/0001-02	R\$ 437.000,0000
26/02/2025 às 08:57:32	43.255.053/0001-66	R\$ 436.990,0000
26/02/2025 às 08:57:48	11.451.824/0001-02	R\$ 436.900,0000
26/02/2025 às 08:58:06	44.689.653/0001-03	R\$ 530.000,0000
26/02/2025 às 08:58:21	44.689.653/0001-03	R\$ 527.900,0000
26/02/2025 às 09:00:05	43.255.053/0001-66	R\$ 436.890,0000
26/02/2025 às 09:00:46	11.451.824/0001-02	R\$ 436.500,0000
26/02/2025 às 09:01:06	43.255.053/0001-66	R\$ 436.490,0000
26/02/2025 às 09:01:44	11.451.824/0001-02	R\$ 436.400,0000
26/02/2025 às 09:02:21	43.255.053/0001-66	R\$ 436.390,0000
26/02/2025 às 09:02:40	11.451.824/0001-02	R\$ 436.300,0000
26/02/2025 às 09:04:00	43.255.053/0001-66	R\$ 436.290,0000
26/02/2025 às 09:04:20	11.451.824/0001-02	R\$ 436.280,0000
26/02/2025 às 09:04:54	43.255.053/0001-66	R\$ 435.990,0000
26/02/2025 às 09:06:38	38.650.565/0001-97	R\$ 432.200,0000
26/02/2025 às 09:06:54	11.451.824/0001-02	R\$ 435.500,0000
26/02/2025 às 09:07:07	53.520.116/0001-18	R\$ 432.100,0000
26/02/2025 às 09:07:28	43.255.053/0001-66	R\$ 435.000,0000
26/02/2025 às 09:07:51	20.242.379/0001-53	R\$ 504.989,0000

Data/hora	Participante	Lance
26/02/2025 às 09:09:23	38.613.023/0001-44	R\$ 446.500,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/02/2025 às 08:30:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/02/2025 às 09:11:24	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 43.255.053/0001-66	26/02/2025 às 09:22:24	Sr. Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 26/02/2025. Justificativa: BOM DIA. FAVOR ANEXAR A PROPOSTA ATUALIZADA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ALVARÁ DA EMPRESA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANEXO III (DECLARAÇÃO UNIFICADA)..
Pelo participante 43.255.053/0001-66	26/02/2025 às 10:56:55	Bom dia Sra Pregoeira, solicitamos a dilação do prazo por período igual ao originalmente concedido, de forma a viabilizar a reunião e o encaminhamento dos documentos solicitados.
Sistema para o participante 43.255.053/0001-66	26/02/2025 às 11:25:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:25:00 de 26/02/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66.
Sistema para o participante 43.255.053/0001-66	26/02/2025 às 11:32:34	Sr. Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:35:00 do dia 26/02/2025. Justificativa: TENDO EM VISTA QUE FOI SOLICITADA A PRORROGAÇÃO DENTRO DO PRAZO, CONVOCO A EMPRESA PARA ENVIAR A PROPOSTA ATUALIZADA, ANEXO III E DOCUMENTOS D E HABILITAÇÃO, CONFORME ITEM 13.6 DO EDITAL..
Pelo participante 43.255.053/0001-66	26/02/2025 às 12:05:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:05:02 de 26/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66.
Sistema para o participante 43.255.053/0001-66	26/02/2025 às 13:54:12	Sr. Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:55:00 do dia 26/02/2025. Justificativa: BOA TARDE. PREZADO, FAVOR JUNTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO COMPLEMENTAR DE QUE EXECUTOU A INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA EM TELHADO, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 12.2.1.4, EM ATENÇÃO AO ITEM 13.13 DO EDITAL..
Pelo participante 43.255.053/0001-66	26/02/2025 às 14:21:16	Boa tarde, iremos encaminhar
Pelo participante 43.255.053/0001-66	26/02/2025 às 15:06:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:06:01 de 26/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66.
Sistema	26/02/2025 às 15:25:14	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 26/02/2025 15:35:14.
Sistema	26/02/2025 às 15:55:29	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 26/02/2025 16:05:29.
Sistema	26/02/2025 às 16:27:21	A fase de recurso do item 1 está aberta até 05/03/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
26/02/2025 às 08:30:00	Item aberto para lances.
26/02/2025 às 09:11:24	Item com etapa aberta encerrada.
26/02/2025 às 09:11:24	Item encerrado para lances.

Data/Hora	Descrição
26/02/2025 às 09:22:25	Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/02/2025 11:25:00. Motivo: BOM DIA. FAVOR ANEXAR A PROPOSTA ATUALIZADA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ALVARÁ DA EMPRESA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANEXO III (DECLARAÇÃO UNIFICADA)..
26/02/2025 às 11:32:34	Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/02/2025 13:35:00. Motivo: TENDO EM VISTA QUE FOI SOLICITADA A PRORROGAÇÃO DENTRO DO PRAZO, CONVOCO A EMPRESA PARA ENVIAR A PROPOSTA ATUALIZADA, ANEXO III E DOCUMENTOS D E HABILITAÇÃO, CONFORME ITEM 13.6 DO EDITAL..
26/02/2025 às 12:05:02	Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66 finalizou o envio de anexo.
26/02/2025 às 13:54:12	Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 26/02/2025 15:55:00. Motivo: BOA TARDE. PREZADO, FAVOR JUNTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO COMPLEMENTAR DE QUE EXECUTOU A INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA EM TELHADO, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 12.2.1.4, EM ATENÇÃO AO ITEM 13.13 DO EDITAL..
26/02/2025 às 15:06:01	Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66 finalizou o envio de anexo.
26/02/2025 às 15:24:50	Fornecedor MG ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 53.520.116/0001-18 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 432.100,0000. Motivo: PREZADO, conforme disposto no item 9.3, a ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR (FIO FORTE ENERGIA SOLAR) melhor classificada apresentou proposta de preço dentro do limite percentual da margem de preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta, sendo declarada vencedora, portanto..
26/02/2025 às 15:25:01	Fornecedor SAGA SERVICOS EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 38.650.565/0001-97 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 432.200,0000. Motivo: PREZADO, conforme disposto no item 9.3, a ME ou EPP sediada no Município de Capanema/PR (FIO FORTE ENERGIA SOLAR) melhor classificada apresentou proposta de preço dentro do limite percentual da margem de preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta, sendo declarada vencedora, portanto..
26/02/2025 às 15:25:14	Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 435.000,0000. Motivo: PROPOSTA ACEITA..
26/02/2025 às 15:26:19	Fornecedor MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 24.616.322/0001-28 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
26/02/2025 às 15:28:14	Fornecedor MG ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 53.520.116/0001-18 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
26/02/2025 às 15:31:45	Fornecedor PURE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 29.411.076/0001-91 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
26/02/2025 às 15:34:00	Fornecedor ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA, CNPJ 11.451.824/0001-02 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
26/02/2025 às 15:55:29	Fornecedor FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ 43.255.053/0001-66 foi habilitado.
26/02/2025 às 15:56:39	Fornecedor MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 24.616.322/0001-28 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
26/02/2025 às 15:59:02	Fornecedor PURE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 29.411.076/0001-91 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
26/02/2025 às 16:27:21	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

CONTRATO PARA ASSINATURA 66/2025 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: fioforteelétrica@gmail.com

21 de março de 2025 às 08:22

BOM DIA FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **CONTRATO 66- FIO FORTE.pdf**
353K



PORTARIA Nº 8.894, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **10/2025**, objeto FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA	1	1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA (CONFORME QUADRO ABAIXO), COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 66 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 50 KW, SENDO: INCLUINDO	FIO FORTE ENERGIA SO	1,00	435.000,00

082000

000481



Município de Capanema - PR

			FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM TELHADO EXISTENTE.			
--	--	--	--	--	--	--

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° 10/2025 é de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono vinte dias de março de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



000482

Data da Assinatura: 19/03/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2025/2025, RESOLUÇÃO SESA Nº 1429/2023 E Nº 1108/2023 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Valor total: R\$278.000,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2025

Pregão Eletrônico Nº 13/2025

Data da Assinatura: 19/03/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NASA MOTORS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2025/2025, RESOLUÇÃO SESA Nº 1429/2023 E Nº 1108/2023 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Valor total: R\$92.900,00 (Noventa e Dois Mil e Novecentos Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.894, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, objeto FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos, § 1º, § 2 e § 3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por lote:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA	1	1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA (CONFORME QUADRO ABAIXO), COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 66 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 50 KW, SENDO: INCLUINDO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM TELHADO EXISTENTE.	FIO FORTE ENERGIA SO	1,00	435.000,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 10/2025 é de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 20 de março de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2025

Pregão Eletrônico Nº 10/2025

Data da Assinatura: 21/03/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Valor total: R\$435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.895, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2025, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO PARA SUBSIDIAR OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos, § 1º, § 2 e § 3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por lote:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ROBERTO SOARES ROCHA	1	1	ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DAS DEFLEXÕES EM PAVIMENTOS PELA VIGA BENKELMAN, EM CONFORMIDADE COM A NBR 8547, DNER 024/94, DNER 175, DNER-PRO 175/94 E DNIT 133 OU OUTRA NORMA QUE VIER A SUBSTITUIR. (uma unidade a cada 20 metros)	ROBERTO SOARES ROCHA	7.000,00	7,94
ROBERTO SOARES ROCHA	1	2	EMIÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO E ART POR PROFISSIONAL HABILITADO.	ROBERTO SOARES ROCHA	75,00	96,19
ROBERTO SOARES ROCHA	1	3	DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS.	ROBERTO SOARES ROCHA	85,00	207,99
ROBERTO SOARES ROCHA	2	1	ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE DOS SOLOS - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (CBR) CONFORME NORMA DNIT-172/2016 OU OUTRA NORMA QUE VIER A SUBSTITUIR.	ROBERTO SOARES ROCHA	500,00	196,00

[Home](#) > [Contratos](#)

224000

030483

Contrato nº 6742/2025

Última atualização 21/03/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA**Unidade executora:** 22 - Atividades do Departamento de Projetos**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 66 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 21/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026**Id contrato PNCP:** 75972760000160-2-000028/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Id contratação PNCP:** [75972760000160-1-000014/2025](#)**Objeto:**

FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE GERACAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO A REDE ON-GRID DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 435.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.255.053/0001-66 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	21/03/2025 - 08:23:38	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

882119

000484

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





382100

000485

Município de Capanema - PR**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.255.053/0001-66, sediado(a) no seguinte endereço: AV BOTUCARIS, 292 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: fioforteenergia@gmail.com - paralegalconceito@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4626030333, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN, CPF Nº071.038.689-30, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 10/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEINFRA

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medida	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
01	1	69654	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE	FIO FORTE ENERGIA DE SO	UN	1,00	435.000,00	435.000,00

324200

000486



Município de Capanema - PR

			<p>SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA (CONFORME QUADRO ABAIXO), COM CONJUNTO DE PLACAS DIMENSIONADAS PELO EXECUTOR COM POTÊNCIA SOMADA DE NO MÍNIMO 66 KWP E POTÊNCIA MÍNIMA DO INVERSOR DE 50 KW, SENDO: INCLUINDO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM TELHADO EXISTENTE.</p>				
--	--	--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o *Edital da Licitação*;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;



884000 000487

Município de Capanema - PR

- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;



Município de Capanema - PR

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Capanema - PR

000489

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Município de Capanema - PR

- 1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.
- 1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:
- 1.8.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 1.8.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 1.9.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;



000491

Município de Capanema - PR

- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Município de Capanema - PR

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



32220000495

Município de Capanema - PR

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. **10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12. **10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Município de Capanema - PR

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;



Município de Capanema - PR

30410000497

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.



Município de Capanema - PR

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



Município de Capanema - PR

002000 000499

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;



Município de Capanema - PR

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e



000501

Município de Capanema - PR

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Neivor Kessler, e pelo(a) **Sr.(a)SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de março de 2025

NEIVOR
KESSLER:74
652885920
Assinado de forma digital por NEIVOR KESSLER:74652885920
Dados: 2025.03.21 10:15:21 -03'00'
NEIVOR KESSLER
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN:07103868930
930
Assinado de forma digital por SIMONE APARECIDA STOLARSKI FELDMANN:07103868930
Dados: 2025.03.21 08:32:01 -03'00'
SIMONE APARECIDA STOLARSKI
FELDMANN
REPRESENTANTE LEGAL FIO FORTE
ENERGIA SOLAR LTDA

000504

ENVIADO EM 24/03/2025

Jose de

000505

- Conversas
- Pesquisar
- Tudo | Não lidas | Favoritas | Grupos
- Arquivadas
- Grupo compras 15:01
✓ Você: Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔ...
- Licitações Secretários 15:01
✓ Você: Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔ...
- Turma das Licitações. 14:22
~ Diego Santos: vigencia quando foi feito, e a pu...
- ALEGRIA DE VIVER 14:14
Nair reagiu com 🥰 a: "é na casa da Verônica né?"
- Mais Barato Confeções 13:45
Mais: Foto
- Familia Lourival/Santina 13:27
Fabrícia: Que soninho gostoso
- Tio Wilson Kruger 13:32
<https://www.facebook.com/share/v/1A4Ztkj8xL/>
- Licitações - Sudoeste/PR 12:23
~ kwapisroberto: Saudade
- Divulgação de eventos 12:00
~ Marcos Lima: <https://www.facebook.com/share...>
- Tayna 11:26
✓ OK OBRIGADO
- Licitação/Pregão - AMSOP 11:08
Pregoeiro Palmas Tiago Licitaç: você pode fazer cons...
- Familia do Aldo e Roselia 10:54
✓ Você: hum, parece gostoso
- Rest Marquinho 10:49
Está sem tempo para fazer seu almoço, ou apenas...
- Familia Pagani 10:04
Carlos: 🥰🥰🥰
- Grupo VIP Maria Biju 09:49
~ Maria Biju: E com produtos Catharine Hill claro...
- Mais Barato 09:49
Bom dia, tudo bem? Amanhã a Sil vem de viagem com m...
- Familia Becker 07:16
~ Ilda Maria: Foto
- Aldo Ontem
✓ <https://www.instagram.com/reel/D0DFhujy2l/?igsh=a...>
- Assinatura Jonas Ana Budel Ontem
✓ Não, eu já vendi
- "FAMÍLIA" Ontem
~ Aley Nene: Foto
- Familia Krüger Ontem
Adriano: Foto
- Selog Eduardo Salto Do Lontra Ontem
✓ Salgados Sueli
- Aniversários Ontem
Selog Eduardo: Figurinha
- Camila Basso Ontem

Licitações Secretários
clique para mostrar dados do grupo

Noil Alexandre ONTEM
Bom dia
Quem vai cuidar do processo 455/2025? 08:05

Jair Canci 08:08
Qual é esse

Noil Alexandre
Noil Alexandre
Bom dia
...
Programa da Receita Municipal 08:09
Iss, nota Capanema entre outros 08:09

Jair Canci 08:11
Mensagem apagada

HOJE

Selog Tarces Melo Grosso
ES - FERRAMENTAS.docx
DOCX • 125 KB
Bom dia, prezados colegas
Agora definitivamente precisamos de "1) Ferramentas" e "2) Eletrodomésticos", a secretária reforçou a necessidade. Vou enviar para vocês a estimativa que já temos aqui da educação, aí vocês preenchem uma tabela própria com a vossa necessidade para darmos continuidade no processo.
Se possível, enviem as estimativas até o dia 04/04/2025. 08:20

Selog Tarces Melo Grosso
ES - ELETRODOMÉSTICOS.docx
DOCX • 130 KB
ES - ELETRODOMÉSTICOS.docx 08:20

Boa Tarde 14:55 ✓

Informo que os projetos da Itaipu tanto o Pregão Eletônico nº 09 e 10/2025, objetos:

Município de Capanema - PR
Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de biodigestores anaeróbicos, para atender ao instrumento de repasse nº 4104501/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Capanema/PR e a Itaipu Binacional através da Caixa Econômica Federal e fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, conectado à rede on-grid da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4104501/2023 entre o Município de Capanema/PR e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia, estão prontos, poderão ser utilizados assim que o dinheiro estiver liberado pela Itaipu. 14:57 ✓

Classificação por Fornecedor PREGÃO ELETRÔNICO 09.pdf
1 página • PDF • 90 KB

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, estão prontos, poderão ser utilizados assim que o dinheiro estiver liberado pela Itaipu. 15:31 ✓

Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔNICO 10-...
13 páginas • PDF • 90 KB
15:31 ✓

+ | Digite uma mensagem

Conversas

- Pesquisar
- Tudo Não lidas Favoritas Grupos
- Arquivadas
- Grupo compras** 15:01
✓ Você: Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔNICO...
- Licitações Secretários 15:01
✓ Você: Classificação por Fornecedor PREGAO ELETRÔNICO...
- Turma das Licitações. 14:22
~ Diego Santos: vigencia quando foi feito, e a public...
- ALEGRIA DE VIVER 14:14
Nair reagiu com 🍷: "é na casa da Verônica né?"
- Mais Barato Confeccões 13:45
Mais: Foto
- Família Lourival/Santina 13:27
Fabrícia: Que sorinho gostoso
- Tio Wilson Kruger 13:12
<https://www.facebook.com/share/v/1A4ZIKj8xL/>
- Licitações - Sudoeste/PR 12:23
~ kwapisrobert: Saudade
- Divulgação de eventos 12:08
~ Marcos Lima: <https://www.facebook.com/share/v/1...>
- Tayna 11:26
✓ OK OBRIGADO
- Licitação/Pregão - AMSOP 11:08
Pregoeiro Palmas Tiago Licitaç; você pode fazer cons...
- Família do Aldo e Roselia 10:54
✓ Você: hum, parece gostoso
- Rest Marquinho 10:49
📄 Está sem tempo para fazer seu almoço, ou apenas...
- Família Pagani 10:04
Carlos: 🍷🍷🍷
- Grupo VIP Maria Biju 09:49
~ Maria Biju: E com produtos Catharine Hill claro...
- Mais Barato 09:49
Bom dia, tudo bem? Amanhã a Sil vem de viagem com m...
- Família Becker 07:18
~ Ilda Maria: Foto
- Aldo Ontem
✓ <https://www.instagram.com/reel/DDDFHjyb2f7igsh=a...>
- Assinatura Jonas Ana Budel Ontem
✓ Não, eu já vendi
- "FAMÍLIA" Ontem
~ Aley Nene: Foto
- Família Krüger Ontem
Adriano: Foto
- Selog Eduardo Salto Do Lontra Ontem
✓ Salgados Sueli
- Aniversários Ontem
Selog Eduardo: Figurinha
- Família Pagani Ontem

Grupo compras

clique para mostrar dados do grupo

26/02/2025 13:48

para conhecimento 13:49

HOJE

Jeandra 09:02
Bom dia, precisamos atualizar o endereços e contatos no Portal da transparência, solicito que cada Secretária me passe as atualizações necessárias conforme o que consta na página: <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/geral/endereco>

Caso precisa incluir mais algum endereço favor me passar tbm. 09:02

Favor encaminhar no e-mail: controladoria@capanema.pr.gov.br 09:03

ou no meu watts 09:06

Noeli Alexandre 09:12
Município de Capanema - Paraná - Secretarias
Bem-vindo ao site oficial do Município de Capanema no Paraná. O município localiza-se a uma latitude 25°40'19" sul e a uma capanema.pr.gov.br

<https://capanema.pr.gov.br/secretarias> 09:12

Jeandra 09:17
Noeli Alexandre: <https://capanema.pr.gov.br/secretarias>

Esse consta os endereços e contatos das Secretarias somente o outro é mais completo com os contatos uteis para a população com o responsável pelo órgão ou entidade. 09:17

Noeli Alexandre Beleza 09:23

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração

Classificação por Fornecedor PREGÃO ELETRÔNICO 09.pdf
1 página • PDF • 90 KB

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES ANAERÓBICOS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº4104501/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR E A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4104501/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, estão prontos, poderão ser utilizados assim que o dinheiro estiver liberado pela Itaipu. 15:01 ✓

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração

Classificação por Fornecedor PREGÃO ELETRÔNICO 09.pdf
1 página • PDF • 90 KB 15:01 ✓

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração

Classificação por Fornecedor PREGÃO ELETRÔNICO 10-...
1 página • PDF • 90 KB 15:01 ✓

+ Digite uma mensagem

000506

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rodrigo', written in a cursive style.

000507

A small handwritten mark or flourish in blue ink located below the number 000507.